



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS V - MINISTRO ALCIDES CARNEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**DANIELLA LUNA FELINTO DE ARAÚJO**

**O ACOLHIMENTO DA TAILÂNDIA AOS MIGRANTES  
MIANMARENSES, LAOSIANOS E CAMBOJANOS: UMA  
DISCUSSÃO INICIAL**

**JOÃO PESSOA- PB  
2013**

**DANIELLA LUNA FELINTO DE ARAÚJO**

**O ACOLHIMENTO DA TAILÂNDIA AOS MIGRANTES  
MIANMARENSES, LAOSIANOS E CAMBOJANOS: UMA  
DISCUSSÃO INICIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Relações Internacionais da  
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em  
cumprimento à exigência para obtenção do  
grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador (a): Prof (a). Dr<sup>a</sup>. Silvia Garcia Nogueira

JOÃO PESSOA- PB  
2013

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CAMPUS V – UEPB

A663a Araújo, Daniella Luna Felinto de.  
O acolhimento da Tailândia aos migrantes mianmarenses, laosianos e cambojanos: uma discussão inicial / Daniella Luna Felinto de Araújo. – 2013.  
48f. : il. color

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, Curso de Relações Internacionais, 2013.  
“Orientação: Profa. Dra. Sílvia Garcia Nogueira, Curso de Relações Internacionais”.

1. Migração. 2. Políticas de acolhimento. 3. Tailândia. I. Título.

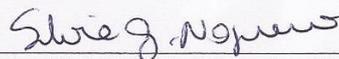
21. ed. CDD 325

**DANIELLA LUNA FELINTO DE ARAÚJO**

**O ACOLHIMENTO DA TAILÂNDIA AOS MIGRANTES  
MIANMARENSES, LAOSIANOS E CAMBOJANOS: UMA  
DISCUSSÃO INICIAL**

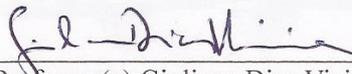
Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Relações  
Internacionais da Universidade Estadual da  
Paraíba – UEPB, em cumprimento à  
exigência para obtenção do grau de  
Bacharel em Relações Internacionais.

Aprovada em 02/09/13



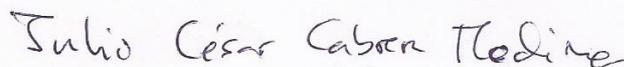
---

Professor(a) Silvia Garcia Nogueira / UEPB  
Orientador(a)



---

Professor(a) Giuliana Dias Vieira / UEPB  
Examinador(a)



---

Professor(a) Julio César Cabrera Medina / UEPB  
Examinador(a)

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho ao meu querido amigo, apaixonado pela Ásia, Flaviano Fagner Santos Menezes, e à minha querida amiga Jeane Silva de Freitas, que mesmo diante da produção de sua Dissertação de Mestrado, sempre me ajuda incondicionalmente.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar, ao meu Senhor e Salvador, Jesus Cristo, o autor e consumidor de minha fé, sem o qual, eu nem sequer respiro. A Ele, decido toda honra, toda glória e todo o louvor.

Agradeço à minha querida orientadora, Dra. Silvia Garcia Nogueira, pela sua generosidade de alma, pelo seu espírito elevado, por sua bondade irrestrita para com a minha pessoa, por suas orientações tão valiosas.

Agradeço ao meu amigo Zades Lira Ribeiro Filho, que me incentivou a fazer vestibular para o Curso de Relações Internacionais, bem como, à Sandra Albuquerque, secretária do Curso de Relações Internacionais que nos acolhe com todo o carinho e dedicação que lhe são inerentes. Agradeço à Aylla, à Lourdinha, Luciana e à Kaline pela prestimosa ajuda.

Agradeço a todos os nossos professores, que contribuíram de forma tão significativa para a nossa formação acadêmica: Sílvia Nogueira, minha querida orientadora, Mestre Heleno, Liliana Fróio, Maria Lúcia Gnerre, Dóris Sayago, José Carlos de Assis, Julio Cabrera, que pronta e gentilmente respondia aos meus questionamentos acadêmicos, e que me concede a honra de compor a minha banca examinadora, Giuliana Vieira, que tanto nos auxiliou em Cooperação Internacional, que nos mostrou o caminho para a elaboração do projeto do nosso trabalho de conclusão de curso, e que me concede o privilégio de compor a minha Banca Examinadora. A Paulo Kulhmann, Andréa Pacífico, Ana Paula Maielo, a todos os nossos professores, sem nenhuma exceção, o meu agradecimento.

A Nillo Cordeiro, Nivaldo Pires, Joabson Soares, Flaviano Fagner, Robson Brito, Emmanuelle Pessoa, Daniel Colón, Suênia Barbosa, Arthur Murta, Maylle Benício, a Danielle Alves, a Matheus Marques, Nara Braga, Nayanna Sabiá, Mariana Davi, Fernanda Queiroga, Marcílio Rezende, Jeane Freitas. Aos amigos e colegas do Curso de Relações Internacionais. Ao professor Julio César Cabrera Medina e ao professor Alexandre César da Cunha Leite pela atenção e generosidade de sempre.

“Para onde quer que vá, vá de todo o coração”  
Confúcio (551 – 479 a.C).

“Nossa verdadeira nacionalidade é a humanidade”  
H.G.Wells – Inglês (1866 – 1944).

## **O ACOLHIMENTO DA TAILÂNDIA AOS MIGRANTES MIANMARENSES, LAOSIANOS E CAMBOJANOS: UMA DISCUSSÃO INICIAL**

ARAÚJO, Daniella Luna Felinto de<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este trabalho tem como intuito debater a condição da Tailândia enquanto um país de acolhimento para imigrantes, sob a tipologia de trabalhadores imigrantes não-qualificados. Nesses termos, inicia-se com uma contextualização sociopolítica acerca da Tailândia. Em seguida, será realizada uma caracterização sobre os trabalhadores imigrantes não-qualificados, centrando-se a análise sob os índices migratórios dessa categoria que adentram no território tailandês. No terceiro tópico, será observada a política migratória tailandesa para esses trabalhadores não-qualificados. Por fim, será analisada a condição da Tailândia em relação a sua característica de país acolhedor. Diante desses delineamentos, os questionamentos centrais desse trabalho são: a Tailândia é um importante centro de “destino” ou de “acolhimento” para esses trabalhadores imigrantes? É um país acolhedor para seus imigrantes do ponto de vista do respeito aos direitos humanos? Para tanto, a metodologia utilizada apoia-se em dados documentais presentes em sites da ONU, OIM, PNUD e OIT e em bibliografia que versa sobre os temas das migrações internacionais em geral, e em particular sobre política do acolhimento, imigrantes não-qualificados e direitos sociais dos imigrantes residentes na Tailândia. Esta pesquisa inicial aponta que a Tailândia não é um país acolhedor por descumprir normas básicas de direitos humanos sob o aspecto dos direitos sociais dos trabalhadores imigrantes.

**PALAVRAS- CHAVE:** Tailândia. Políticas de Acolhimento. Imigrantes Não-Qualificados. Direitos Sociais dos Imigrantes.

**ABSTRACT:** This work has as purpose to discuss the status of Thailand as a host country for immigrants, under the type of unskilled immigrant workers. In these terms, it starts with a sociopolitical context about Thailand. Then there will be a characterization of the unskilled immigrant workers, focusing the analysis on the migration contents of that category that enter in Thai territory. In The third topic that will be observed Thai immigration policy for these unskilled workers. Finally, we will analyze the condition of Thailand in relation to its characteristic of the host country. Faced with these designs, the central questions of this paper are: Thailand is a major center for "destiny" or "host" for these immigrant workers? It is a welcoming country for immigrants from their point of view of human rights? Thus, the methodology relies on documentary evidence present in sites of the UN, IOM, UNDP and ILO and bibliography that deals with the themes of international migration in general, and in particular on the host policy, unskilled immigrants and social rights of immigrants which are living in Thailand. This initial research indicates that Thailand is not a welcoming country for failing basic standards of human rights under the guise of social rights of migrant workers.

**KEYWORDS:** Thailand. Policies Home. Non-Qualified immigrants. Social Rights of Migrants.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. E-mail: daniellalfa@gmail.com.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>PARTE I.....</b>	<b>12</b>
<b>1. TAILÂNDIA: CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIOPOLÍTICA E ACOLHIMENTO DE MIGRANTES.....</b>	<b>12</b>
<b>PARTE II.....</b>	<b>17</b>
<b>2. ACOLHIMENTO: CONCEITOS E PERCEPÇÕES TEÓRICAS.....</b>	<b>17</b>
<b>PARTE III.....</b>	<b>21</b>
<b>3. O JOVEM TIGRE ASIÁTICO DIANTE DE UM VELHO PROBLEMA: AS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS.....</b>	<b>21</b>
<b>PARTE IV.....</b>	<b>27</b>
<b>4. OS ÍNDICES MIGRATÓRIOS E A POLÍTICA MIGRATÓRIA TAILANDESA.....</b>	<b>27</b>
<b>PARTE V.....</b>	<b>33</b>
<b>5. TAILÂNDIA: PAÍS ACOLHEDOR PARA SEUS IMIGRANTES?.....</b>	<b>33</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>43</b>

## INTRODUÇÃO

O cenário em que está inserido o continente asiático, apesar do intenso papel que desempenha nas relações internacionais, sobretudo em razão dos avanços econômicos que vem conquistando, e que proporcionam significativas mudanças, deslocando o antigo eixo de formulação política e econômica internacional, ainda é um objeto de pouco estudo pela comunidade científica brasileira (VIZENTINI, 2007, p.7). A dificuldade de acesso a periódicos, a escassez de dados, e mais especificamente a barreira do idioma, muitas vezes desencorajam o pesquisador ocidental a buscar objetos de estudo que façam menção a questões pertinentes ao continente asiático. No entanto, a Ásia é o continente mais populoso do mundo com intensos fluxos migratórios que são tanto internos, quanto internacionais, constituindo-se em objetos de estudos multidisciplinares (ONU, 2010).

A sociedade em rede arquiteta e constrói uma tipologia que favorece as migrações de vários indivíduos, e no continente Asiático, o fenômeno é observado com grande frequência (CASTELLS, 1999, p.39). Um contingente significativo com diversas implicações, principalmente para os estudiosos das Relações Internacionais, pois a partir do momento que os indivíduos deixam as suas comunidades “de origem” e partem para uma de “destino” advém então uma série de novas relações políticas, sociais, civis e legais entre tais países (FAZITO, 2010, p.94).

Dentro dessa nova conjuntura, a Tailândia é considerada um país de “trânsito”, assim como, um Estado de “origem” e de “destino”, simultaneamente, por possuir um grande número de migrantes internacionais (CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY, 2013). Desse modo, a motivação para realização desse trabalho partiu de um interesse pessoal em estudar a região asiática, especificamente, em relação ao fenômeno migratório dos países em desenvolvimento da localidade e suas implicações políticas, econômicas e sociais. Nesse caso, a problemática tailandesa apresenta um alto contingente de trabalhadores não-qualificados que saem dos seus países vizinhos: Laos, Mianmar e Camboja.

Nesse ensejo, observou-se esse fluxo regional de trabalhadores imigrantes não qualificados que partiam, juntamente com suas famílias, para residirem na Tailândia, gerando para esse país de destino uma questão de desenvolvimento social e econômico. Surge nesse sentido, o ponto de partida desse artigo, de acordo com os seguintes questionamentos: a Tailândia seria um importante centro de “destino” ou de “acolhimento” para esses

trabalhadores imigrantes não qualificados? Seria um país acolhedor para seus imigrantes do ponto de vista de respeito aos direitos humanos, na dimensão dos direitos sociais desses imigrantes?

O aspecto econômico é um dos maiores responsáveis por grande parte do contingente migratório asiático. Ele se contextualiza a partir de processos macroestruturais de reestruturação produtiva e na atual etapa da globalização, com suas múltiplas facetas, produz no contexto internacional uma série de modificações (PATARRA, 2006). Os economistas costumam citar a desigualdade entre os países como um motor econômico responsável pelos fluxos migratórios internacionais, incluindo-se nessa conjuntura a Tailândia e outros países em desenvolvimento. Sob este aspecto, nos últimos 13 anos, a Tailândia alcançou a condição de “centro de migração global e regional do sudeste da Ásia”, e aproximadamente 2,5 milhões de migrantes são atraídos dos países vizinhos para esse país (OIM, 2011).

Com base nas considerações elencadas anteriormente, o recorte temporal aqui traçado se baseará no último relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM) referentes ao ano de 2011, no qual se encontram inúmeros aspectos sobre o panorama migratório tailandês e suas consequências para a região.

Diante desse contexto, o objetivo geral do presente trabalho é discutir a condição da Tailândia enquanto um país de acolhimento para imigrantes estrangeiros, sob a tipologia de trabalhadores imigrantes não qualificados. Assim, pretende-se: 1) Discutir acerca da conjuntura migratória na Tailândia 2) Apresentar os índices migratórios dos trabalhadores não qualificados na Tailândia 3) Correlacionar os índices com a política migratória Tailandesa 4) Analisar se a Tailândia é ou não um país acolhedor para os trabalhadores imigrantes não qualificados.

Para isso, o presente estudo se organizará em uma metodologia qualitativa-descritiva-bibliográfica, utilizando-se nessa inserção, fontes secundárias com pesquisas na literatura específica sobre migrações internacionais. Além disso, analisar-se-ão os relatórios da Organização Internacional para as Migrações (OIM) de 2011, que versa sobre a Tailândia e o relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de 2011-2012 no que diz respeito à temática. Ademais, recorrer-se-á à literatura de autores que tratem especificamente sobre migrações, a exemplo de Patarra, Sayad e Castles conforme referências ao final do artigo, assim como, serão realizadas pesquisas em sites oficiais, como o da Organização das Nações Unidas (ONU), do Ministério das Relações Exteriores da Tailândia, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), além de trabalhos acadêmicos, periódicos e jornais internacionais que versem sobre a temática também citados nas referências.

O trabalho se estrutura em quatro partes, além da introdução e das considerações finais. O primeiro tópico se refere à uma contextualização sociopolítica da Tailândia, trazendo-se considerações generalizadas sobre o acolhimento de migrantes. No segundo tópico será citada uma definição tipológica de trabalhadores imigrantes não qualificados, centrando-se na análise dessa categoria. Será realizada também uma verificação dos índices de trabalhadores imigrantes não qualificados que adentram em território tailandês, advindos de Mianmar, Laos e Camboja. No terceiro tópico, será feita uma breve análise da política migratória tailandesa para esses trabalhadores não qualificados. Por fim, será analisado se a Tailândia se caracteriza como um país acolhedor ou não.

## **1. TAILÂNDIA: CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIOPOLÍTICA E ACOLHIMENTO DE MIGRANTES**

A Tailândia é um país situado no Sudeste Asiático, cuja capital é Bangcoc, conhecida oficialmente enquanto “Reino da Tailândia” (ONU, 2010), o seu idioma oficial é o *Thai* (tailandês). Com uma imensa extensão territorial, de aproximadamente 513.120 km quadrados, a Tailândia impressiona pela sua grandiosidade e faz fronteira ao norte e a leste com a Laos e a norte e oeste com Mianmar, ao Sul com a Malásia e o Camboja. O país possui uma população estimada em 67.448.120 milhões de habitantes (CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY, 2013).

A Tailândia é considerada um país de “trânsito” e, simultaneamente, um Estado de “origem” e de “destino” com grande número de migrantes internacionais (OIM, 2011). Esse país ocupa a quarta posição no mundo em relação a menor taxa de desemprego, atraindo grande demanda de imigrantes para esses postos de trabalho (CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY, 2013).

Para efeitos deste artigo, a análise deter-se-á ao contingente imigratório da Tailândia e as políticas migratórias<sup>2</sup> do país para possível acolhimento de trabalhadores imigrantes não qualificados, ou seja, serão analisados, com base no relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM), os números de estrangeiros referentes aos trabalhadores imigrantes não qualificados Laosianos, Cambojanos e Mianmarenses e o modo como tais indivíduos são acolhidos na Tailândia.

---

<sup>2</sup> Para SOUZA (2013) citando CZAICA e de HAAS, a definição de política migratória corresponderia ao conjunto de regras, de leis, de medidas e práticas implementadas pelos Estados Nacionais com a finalidade de determinar, origem, composição e volume dos fluxos migratórios.

Figura 1: Mapa da Tailândia



Fonte: Adaptado do Dep. Cartographic Section of the United Nations, 2007.

O período de análise do acolhimento na Tailândia não remonta às origens históricas do país, que foi fundado em meados do século XIV (CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY, 2013). A análise será feita com base no período de levantamento das informações contidas no relatório da OIM a respeito do já citado país, que oferece dados referentes às duas últimas décadas, quando as fronteiras já se delimitavam conforme o mapa acima indicado.

Alicerçado em um regime de monarquia constitucional em vigor desde 1932, a Tailândia funcionou durante muitos anos como um “Estado – tampão”, e no pós-Guerra Fria, seguiu a linha do padrão de desenvolvimento dos tigres asiáticos (BUZAN apud RUDZIT, 1991, p.195–196). Segundo Vizentini (2007, p. 57):

O Estado de desenvolvimento capitalista nestes países esteve sempre embasado em regimes políticos ditatoriais, onde o aparato estatal planejava os aspectos essenciais da Economia, intervinha ativamente nela, estatizando ou controlando indiretamente vários setores, especialmente o financeiro.

Contudo, a despeito do crescimento econômico ocorrido no pós- guerra Fria, em 1997, o continente asiático enfrentou a chamada “crise financeira asiática” (CERVO, 2013), e a Tailândia recorreu a sucessivos empréstimos para combater a desaceleração do crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) e das exportações (FMI, 1997).

O governo adotou uma estratégia de flutuação controlada do câmbio e a injeção de capital estrangeiro trouxe novamente o crescimento ao país. Atualmente, as indústrias tailandesas se recuperaram e cresceram diante do aumento do PIB, em 5,5 por cento em termos de dólares norte- americanos (BANCO MUNDIAL, 2012). Esse crescimento, em que grande parte do investimento estrangeiro direto é ligado ao financiamento do setor industrial, com uma economia de livre iniciativa (OIM, 2011), aliado à intensificação da globalização<sup>3</sup> (ULLAH, 2010) favorece um quadro de movimentação imigratória<sup>4</sup> para a Tailândia.

Na esfera econômica, a Tailândia conseguiu se reerguer diante dos efeitos da crise financeira asiática, contudo, no aspecto político, o país enfrentou um momento turbulento (FMI, 2012). Em setembro de 2006, o então primeiro ministro Thaksin Shinawatra sofreu com um golpe de Estado promovido por uma junta militar. Posteriormente, houve a transição para um novo governo civil. Em setembro de 2008, várias pessoas ficaram mortas e feridas, em virtude do conflito entre partidários pró-governo e membros de oposição. Em 2010, a dissolução do parlamento foi exigida pelos “camisas vermelhas”, e em 2011, o partido *Pheu Thai* empossou 29, dos 35 membros que compõem o parlamento Tailandês. A primeira chefe de governo do país, Yinglax Shinawatra está no poder até os dias atuais. A despeito da breve

---

<sup>3</sup> Saskia Sassen (2010), importante teórica dos sistemas mundiais, entende o fenômeno migratório enquanto diretamente relacionado a um processo de desenvolvimento de contrapartida de capitais, e compreende as migrações enquanto uma consequência da expansão de mercados dentro de uma hierarquia política global.

<sup>4</sup> Segundo Castles e Miller (2009) a resposta para explicar a migração internacional não como um produto de decisões individuais ou familiares, mas como resultado da penetração das relações econômicas capitalistas nas sociedades.

digressão política, para efeitos deste trabalho será considerada a perspectiva econômica<sup>5</sup> para as migrações (CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY, 2013).

Desde a sua fundação, em meados do século XIV, a Tailândia, na época conhecida como Sião, era um país composto por diversos grupos, em um reino multiétnico, dirigido por um mesmo governante (CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY, 2013). Neste período, não havia a noção de nacionais, ou de cidadãos, e os habitantes eram classificados de acordo com critérios de residência, língua e etnia. Todos eram considerados súditos, sem haver distinções entre raças, e sem existirem critérios de diferenciação entre indivíduos (SAISOONTHORN, 2006 apud THAWESIT & NAPAUMPORN, 2011, p.137). No entanto, após 1939, ano em que passou a se chamar “Reino da Tailândia”, na era atual com a formação do Estado Nacional Tailandês, a dificuldade reside em superar com sucesso os resquícios, as barreiras e as fragmentações advindos do período pré- moderno (OIM, 2011).

Os líderes Tailandeses tentaram formular um projeto de unificação nacional, demarcando território e fazendo um levantamento da população, transformando esses indivíduos em nacionais, na condição de *Thai*. A partir daí, com a adoção de um conceito de nacionalidade, as elites Tailandesas trataram de separar os *Thai* dos “não *Thai*”, por intermédio do aspecto e do vínculo político da nacionalidade (SAISOONTHORN, 2006 apud THAWESIT & NAPAUMPORN, 2011, p.135). A transição de um reino multiétnico para um Estado nação mono-étnico foi a ferramenta oficial do Estado tailandês para especificar quais seriam seus membros, os seus nacionais. Nesse sentido, não está incluído o amplo conceito de cidadania, mas apenas o de vínculo de nacionalidade, entendida enquanto a relação jurídica de uma pessoa com o Estado (SAISOONTHORN, 2006 apud THAWESIT & NAPAUMPORN, 2011, p. 136). Uma vez reconhecido enquanto “nacional tailandês”, o indivíduo poderia ser sujeito de direitos e de obrigações. A chamada “primeira Lei da Nacionalidade”, publicada em 1913, utilizou três critérios para definir uma “pessoa nacional”: *jus sanguinis* (por parentesco), *jus soli* (por local de nascimento) e *domicili jus* (de residência). Nessa legislação inicial, havia uma preocupação em estender os direitos dos cidadãos Tailandeses aos imigrantes, desde que eles residissem em solo Tailandês (SAISOONTHORN, 2006 apud THAWESIT & NAPAUMPORN, 2011, p. 136).

---

<sup>5</sup>Segundo dados do Grupo de Migração Global (GMG), a maioria dos países de destino para trabalhadores migrantes não tem anunciado quaisquer mudanças políticas fundamentais, em sua política migratória. A força de trabalho nos países em desenvolvimento deverá crescer de 2,4 bilhões em 2005 para 3,6 bilhões em 2040 segundo dados do Banco de Desenvolvimento Asiático (ADB, 2013). Conforme Albuquerque (2004) preceitua, a ideia de uma sociedade que se desenvolve apenas enquanto produz riquezas não parece adequada para atender às exigências econômicas, sociológicas, políticas, jurídicas e éticas que envolvem as migrações.

Apenas em 1952, com o advento de uma “segunda Lei de Nacionalidade” ficou evidente o caráter discriminatório contra imigrantes, levando o critério do *jus sanguinis* mais em consideração do que o *jus soli* (SAISOONTHORN, 2006 apud THAWEESIT & NAPAUMPORN, 2011, p. 136). Desse modo, apenas filhos nascidos de mães Tailandesas seriam considerados nativos. Contudo, a “terceira Lei da nacionalidade”, publicada em 1965, não permitia que uma pessoa nascida na Tailândia, filha de pais estrangeiros obtivesse a nacionalidade tailandesa, caso um dos pais fosse um migrante irregular com visto de autorização temporária para residir na Tailândia, um migrante irregular que recebeu autorização para permanecer temporariamente na Tailândia, ou um migrante que entrou ilegalmente e passou a residir na Tailândia sem permissão (SAISOONTHORN, 2006 apud THAWEESIT & NAPAUMPORN, 2011, p.137). Em 1992, com aplicação da segunda edição da Lei da Nacionalidade, os estrangeiros nascidos de imigrantes irregulares, ao invés de serem nacionais tailandeses, permaneciam com o status de seus pais, de migrantes irregulares<sup>6</sup> (SAISOONTHORN, 2006 apud THAWEESIT & NAPAUMPORN, 2011, p.137). Estes eram os critérios para que o indivíduo fosse considerado Tailandês.

No que atina aos “não nacionais”, “não tailandeses”, ou seja, aos trabalhadores imigrantes não qualificados, no final da década de 1980, de acordo com o relatório da OIM (2011) tais indivíduos chegavam na Tailândia provenientes, em sua maioria, de Laos, de Mianmar e do Camboja, e foram divididos em quatro subgrupos: 1) Os trabalhadores migrantes registrados, 2) Os trabalhadores migrantes sem registro, 3) Os trabalhadores pendentes de “verificação de nacionalidade”<sup>7</sup> e 4) Os trabalhadores submetidos aos “memorandos de entendimento”<sup>8</sup> (ARCHAVANITKUL & HALL, 2011, p. 64). Em 1996, o governo Tailandês aplicou o artigo 17 da “Lei de imigração Tailandesa”<sup>9</sup>, que possibilita aos migrantes em situação irregular desses três países, o recebimento de uma autorização anual de trabalho na Tailândia. Nesse aspecto, “o Governo da Tailândia não tem políticas diretas que visam conceder residência permanente ou para integrar trabalhadores migrantes para o Estado tailandês”(tradução da autora)<sup>10</sup> ( THAWEESIT & NAPAUMPORN, 2011, p.138).

<sup>6</sup> Salvo se houvesse alguma disposição em contrário, em alguma lei de imigração específica que regularizasse a situação do indivíduo.

<sup>7</sup> Procedimento que consiste em verificar a regularização do *status* de nacionalidade do imigrante.

<sup>8</sup> Firmados entre a Tailândia e seus três vizinhos citados neste trabalho: Mianmar, Laos e Camboja.

<sup>9</sup> Segundo informação do Relatório da OIT, “The Mekong Challenge”, inicialmente publicado em 2005, a legislação trabalhista tailandesa não fornece um “grande impacto” sobre a vida dos imigrantes, enquanto, a lei de imigração de 1979 os influencia diretamente.

<sup>10</sup> Texto original: “The Government of Thailand has no direct policies that aim to grant permanent residency or to integrate migrant workers into the Thai State.

Existem, todavia, políticas nacionais que possuem o intuito de registrar trabalhadores migrantes. Em 2004, o governo tailandês, por intermédio de um documento intitulado – “Tor Ror 38/1”<sup>11</sup> - os migrantes outrora irregulares, adquirem um status legal temporário e recebem tanto uma autorização para trabalhar quanto um estatuto de residência. Tal autorização precisa ser renovada anualmente, mediante o pagamento de um seguro de saúde e da realização de um exame médico (THAWESIT & NAPAUMPORN, 2011, p.138-139). Em 2005, o governo Tailandês aprovou uma resolução de gabinete que seria "a estratégia para resolver os problemas no estatuto jurídico e de direitos", com a finalidade de contribuir para regularizar a situação de “migrantes de longa data no país”. A “Lei da Nacionalidade” e a “Lei do Registro Civil”, juntamente com as ações da sociedade civil são importantes para garantir direitos aos imigrantes (THAWESIT & NAPAUMPORN, 2011, p.138-139).

Do ponto de vista do direito, a antiga questão dos “não nacionais”, expressos neste trabalho enquanto imigrantes reflete a necessidade de um significado para a condição da Tailândia enquanto país de acolhimento para tais indivíduos. Nesses termos, a Tailândia seria meramente um país de destino ou efetivamente de “acolhimento”? Em outro aspecto, a Tailândia seria capaz de acolher todos os indivíduos que estão em seu território, considerando-se nessa conjuntura os “não-nacionais”, representados pelos trabalhadores imigrantes não qualificados Laosianos, Cambojanos e Mianmarenses?

## **2. ACOLHIMENTO: CONCEITOS E PERCEPÇÕES TEÓRICAS**

Para Montandon (2011a, p. 41) o acolhimento estaria ligado a uma reverência aos mitos e deuses, seria pertencente a uma dimensão divina. Fossem judeus ou gregos, os povos da antiguidade criam na idéia do acolhimento de indivíduos diretamente associada ao sagrado. Na Odisseia de Homero, As aventuras de Ulisses descreveram formas de se receber em um ambiente de domínio, regras, ritos e leis. Em contrapartida, na concepção de Marcel Mauss, o acolhimento é descrito como relações inerentes enquanto um fenômeno social. Nesses termos, o acolhimento é visto como uma metonímia do termo hospitalidade, abrindo-se aos aspectos de integração do imigrante para a sociedade que o recebe. Para que o imigrante se sinta verdadeiramente acolhido, é necessária uma política de elementos materiais, psicológicos, institucionais, inserindo verdadeiramente o estrangeiro de forma integrada à sociedade. (MONTANDON, 2011, p. 1171).

---

<sup>11</sup> Documento emitido pelo governo Tailandês, com 13 dígitos, para identificar migrantes irregulares e modificar a sua situação legal, tornando-os migrantes temporários.

As assimetrias existentes entre o acolhido e o acolhedor, entre o hospedeiro e o anfitrião se tornaram claras diante da etimologia do vocábulo “hospitalidade”. Em Francês, a ambiguidade do termo é ainda mais evidente, visto que, o termo *hôte* é utilizado simultaneamente tanto para designar aquele que acolhe, bem como para indicar aquele que é recebido. Além disso, “hóspede” (*hospes*) e “inimigo” (*hostis*) apresentam uma semelhança fonética e gráfica (MONTANDON, 2011a, p.42).

De acordo com Montandon (2011a, p.43), citando Anne Gotman, a transformação da hospitalidade em um direito “suprime a sua dimensão primeira de rumo ao outro”, mas representa um avanço por garantir ao hóspede estrangeiro, direitos mínimos anteriormente esquecidos ou subvertidos em uma imagem sacra da hospitalidade.

Com o advento do Estado moderno, o rei representava o principal hospedeiro, pouco importava se o soberano acolheria o amigo, o estrangeiro ou o inimigo desconhecido. A hospitalidade servia para mostrar ao convidado real o lugar onde este estava sendo recebido e a necessidade do rei em ostentar toda a opulência em que vivia. A dimensão não era a do “acolher”, mas a necessidade de mostrar o lugar e a utilização da hospitalidade enquanto instrumento de poder evidenciando a figura majestosa do castelo e a profusão do luxo que lhe era inerente (RAVIEZ, 2011, p.417).

Já na pós-modernidade, acentua-se a distância inerente ao desconhecido, e os signos de identidade mais próprios à singularidade da pessoa do estrangeiro passam por elementos culturais e linguísticos. Os indivíduos são separados conforme sejam iguais, membros de uma mesma comunidade, ou estrangeiros, não membros, representam potenciais inimigos (MANZI & TOUDOIRE-SURLAPIERRE, 2011, p.796-797). Portanto, a separação entre o estrangeiro e a comunidade é uma barreira inerente à figura do desigual. A chegada de um estrangeiro ou de um desconhecido na comunidade sempre significou o perigo para a comunidade em questão, pois esta poderia ser dizimada ou ainda existiria o perigo dos estrangeiros atacarem a comunidade de destino (MANZI & TOUDOIRE-SURLAPIERRE, 2011, p.796-797).

Os diferentes estágios de hospitalidade, com suas determinações próprias, conferem ao estrangeiro a superação do risco e dos perigos aos quais estava sujeito. Tanto a hospitalidade comunitária, bem como a privada, e em um estágio posterior, a nacional, culminaram na divisão de valores comuns. Desse modo, a superioridade da comunidade em relação ao estrangeiro, inferior em suas condições, compelem este último a provar as suas qualidades para poder se agregar à comunidade (MANZI & TOUDOIRE-SURLAPIERRE 2011, p.796-797).

O oriente é considerado a verdadeira “pátria da hospitalidade”, no entanto, a garantia de hospitalidade a partir do período da modernidade ocidental se apresentou distante da ideia mítica do sagrado e da generosidade, mas estava focada no interesse político das nações civilizadas. A acolhida estava relacionada à acumulação de riquezas e ao amor ao lucro (MONTANDON, 2011b, p.885).

Sob o aspecto de análise da Filosofia Política, em consonância com as ideias de Derrida, para que exista a chamada hospitalidade “absoluta ou incondicional”, que exalta uma ética da hospitalidade, é necessário um rompimento com a hospitalidade condicional. Todavia, esta última, vista sob a ótica da Filosofia Política, representa uma dicotomia entre o direito e a questão não escrita, pois o modelo de hospitalidade adotado pelo Estado não é filantrópico, mas é jurídico (MONTANDON, 2011c, p.995).

No que diz respeito à questão da imigração, abordada neste trabalho, Montandon associa a mesma ao vocábulo exílio, e aponta contradições que são inerentes ao imigrante e ao refugiado, afirmando que tais indivíduos são excluídos e que na atualidade é o princípio kantiano que ainda continua a descrever uma definição jurídica de hospitalidade (MONTANDON, 2011c, p. 997).

A hospitalidade, enquanto processo de interação entre seres humanos parte de processos como o diálogo, o sorriso, a amizade, o humanismo, mas é resultado de relações sociais, tais como a dos comensais à mesa, as visitas, o comércio. O momento da acolhida, com seus rituais e com o momento das boas vindas representa uma passagem permeada de ambivalências, pois no instante posterior ao da acolhida, que seria derivada da hospitalidade absoluta, seguir-se-ia a um estágio de acolhida condicional, nos moldes do Estado que organiza, sistematiza, põe em forma de normas e materializa a noção de hospitalidade (MONTANDON, 2011c, p. 997).

Na Ásia, assim como em outros lugares do mundo, existem milhões de “sem documentos”, “sem teto”, que clamam por uma reformulação de política de fronteiras, bem como uma nova visão por parte do direito internacional. E que a política humanitária possa ir além dos interesses dos Estados nacionais (MICHAUD, 2011, p.1004).

O controle exercido pelo Estado sobre as fronteiras escolhe o tipo de população que estará sob seu governo. Foi o que aconteceu com a Tailândia na transição da era pré-moderna para a era moderna. Ao recusar ou conceder o direito de nacionalidade, o ente estatal determina a população que governa, inclusive criando categorias de populações para as quais o direito de cidadania não é concedido automaticamente (GAILLE-NIKODIMOV, 2011,

p.1025). Este é o caso de muitos trabalhadores imigrantes não qualificados e não registrados que não são considerados cidadãos Tailandeses.

A argumentação econômica desenvolvida pelos governos dos séculos XIX e XX a partir da questão dos fluxos de mão de obra, parte da mesma lógica do interesse do estado. De maneira geral, esse argumento de interesse do estado, pode levar a conceder o direito de cidadania como direito de circulação e direito de residência (direito de trabalhar e eventualmente direitos civis), mas não implica a obtenção da cidadania e, ou nacionalidade. (GAILLE-NIKODIMOV, 2011, p.1028).

Para efeito deste artigo, a hospitalidade é entendida como um direito, em que o Estado concede a circulação e o direito de residência, acompanhado do direito de trabalhar, e de alguns direitos civis (GAILLE-NIKODIMOV, 2011, p. 1033). O Estado não deve diferenciar cidadãos e “não cidadãos” do ponto de vista dos direitos humanos.

Para Catherine Wihtoldwenden (2011, p. 1055), existem três políticas de gestão de fluxos migratórios: a primeira, chamada de política de gestão temporária, é concernente à imigração de mão de obra. Os imigrantes trabalham por determinado prazo e voltam aos seus países. O segundo modelo está ligado a uma ”política de cotas” e o terceiro, é o modelo adotado na Europa, também chamado de ” imigração zero”. O fato é que no atual contexto de globalização, a hospitalidade oficial e as questões relacionadas aos deslocamentos de indivíduos desdobram-se em variadas esferas. A antiga oposição, entre a nacionalidade e multiculturalismo de Durkheim, com a solidariedade orgânica, assecuratória da coesão social afirmavam que estavam presentes os elementos de inserção medidos pelas redes comunitárias (DUROUX, 2011, p. 1055).

No atual estágio de desenvolvimento do capitalismo (HELD, 1992, p. 58), nações que tiveram um crescimento industrial como a Tailândia podem ser comparadas às sociedades ricas e estes países deixam de lado a esfera da vida social de seus imigrantes. A exclusão social seria um verdadeiro modo de funcionamento do sistema (BESSONE, 2011, p. 1094). O fenômeno migratório ressalta a necessidade de uma maior atenção à disfunção social que uma política migratória de curto prazo pode provocar. Por ser um processo circular, que envolve várias dimensões, é necessária uma visão integrada dos elementos que compõem tal fenômeno. O ciclo vital da migração se fecha com o retorno à terra natal. A ida e o retorno representam o processo simbólico que envolve a circularidade das migrações (FAZITO apud SAYAD, 2000, s/p).

Assim, quando o hospedeiro é o ente estatal, para este trabalho, o “Reino da Tailândia”, a dimensão de acolher (MONTANDON, 2011a, p.42), considerando-se o

acolhimento enquanto uma metonímia da hospitalidade (MONTANDON, 2011, p. 1171) mostrar que este é um direito que está ligado à idéia kantiana de tratar bem os convidados (PEREZ, 2007, p. 46), e também ao direito comum à humanidade de poder estar em qualquer lugar do globo sem que seus direitos sejam violados (PEREZ, 2011, p. 48).

### **3. O JOVEM TIGRE ASIÁTICO DIANTE DE UM VELHO PROBLEMA: AS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS**

As migrações internacionais assumiram uma maior relevância no cenário internacional a partir do século XXI, quando a mobilidade populacional despontou como um dos principais fatores de transformação econômica e social. De acordo com Castles (2003, p. 15) as migrações são resultantes “da integração de comunidades locais e de economias nacionais em relações globais”, tanto para os países emissores desse contingente como para os receptores.

A terminologia “migração” significa “o cruzamento da fronteira de uma unidade política ou administrativa por um certo período mínimo” (BOYLE, 1998 apud CASTLES, 2003, p. 16). Em termos conceituais, as migrações podem ser definidas em duas dimensões: interna e internacional. No âmbito interno, elas podem se referir ao deslocamento de uma determinada área para outra localidade, dentro do mesmo país. No contexto internacional, as migrações significam o cruzamento de fronteiras que separam os Estados-Nação. Contudo, na prática, essa padronização conceitual pode não corresponder à realidade, tendo em vista que alguns processos migratórios podem envolver longas distâncias e pessoas culturalmente diferentes, quando se tratar das migrações internas, ou ao contrário, no caso das migrações internacionais (CASTLES, 2003, p. 16).

Nessa mesma perspectiva teórica, Soares (2004, p. 101) afirma que as causas da migração internacional são provenientes de um conjunto de fatores, entre os quais, destacam-se as questões econômicas, sociais e políticas, também conhecidas como *teoria da atração e expulsão*. Segundo o referido autor, esses fatores obrigariam as pessoas a deixarem seu próprio país (SOARES, 2004, p. 102 grifo do autor). Por outro lado, as vertentes neoclássicas e estruturalistas acreditam que outros condicionantes sejam mais determinantes para a emergência dos fluxos migratórios, a saber:

- (a) o elevado crescimento demográfico dos países em desenvolvimento – nesses países, o excedente de mão-de-obra, gerado pelas altas taxas de crescimento populacional, não é absorvido de forma produtiva, o que leva à emigração para países desenvolvidos;
- (b) a pobreza – privação econômica estrutural;
- (c) o desequilíbrio da renda;
- (d) a estagnação econômica;
- (d) as

violações aos direitos humanos, resultantes de problemas políticos e sociais, que têm um efeito desestabilizador sobre a sociedade e podem conduzir à migração forçada (NACIONES UNIDAS, 1997 apud SOARES, 2004, p. 102).

Em consonância com essa análise, incluem-se as rápidas e profundas transformações geradas pela globalização como um forte impulsionador sobre os movimentos migratórios (MASSEY, 1998, p. 277 apud MARTINE, 2005, p. 8). Essa argumentação parte da premissa de que:

[...] a globalização leva ao desarraigamento quando acelera o progresso econômico que transforma comunidades, estimula as pessoas a abandonar trabalhos tradicionais e a buscar novos lugares, enquanto as obriga a confrontarem-se (sic) com novos costumes e novas maneiras de pensar (MILANOVIC, 1999, p. 10-11 apud MARTINE, 2005, p. 8).

Nesse sentido, as migrações internacionais seriam, na interpretação de Held (1992, p.2) parte integrante dessa globalização em virtude do seu rápido aumento nos variados tipos de fluxos transfronteiriços (apud CASTLES, 2003, p. 21). Aprofundando essa discussão, a abordagem econômica fornece um aspecto voltado para a economia das migrações laborais, ou seja, essa corrente sustenta que as “migrações não podem ser explicadas simplesmente pelas diferenças de rendimento entre dois países; devem ser considerados também outros factores (sic) como as oportunidades de encontrar um emprego [...]” (STARK, 1991 apud CASTLES, 2003, p. 21).

Nessa linha, outra questão interessante a ser destacada, refere-se ao impacto econômico das migrações por motivos de trabalho sobre os mercados do país receptor. Castles e Miller (2003) destacam que esse impacto nas categorias de trabalhares locais não se configuraria como um aspecto totalmente negativo, pois em regiões como a Ásia, os movimentos migratórios se coadunam com o rápido crescimento da região, especialmente no Leste e Sudeste asiáticos.

Castles (2003, p. 18) atenta para outro fator de relevância atribuído às migrações internacionais, referindo-se ao posicionamento tendencioso dos Estados em as considerar um fenômeno problemático. Tendo em vista que as migrações podem provocar consequências sociais imprevisíveis para o país acolhedor e, por esta razão, deveriam ser controladas. Para solucionar esse problema, os Estados costumam adotar um conjunto de categorias de migrantes internacionais com vistas a melhorar o controle do fluxo migratório (CASTLES, 2003, p. 18-20), conforme os exemplos dos seguintes grupos:

- Imigrantes laborais temporários: também conhecidos como trabalhadores convidados ou imigrantes laborais contratados, ou seja, são aqueles trabalhadores (homens e mulheres) que emigram por um período limitado de tempo em busca de emprego.
- Imigrantes altamente qualificados e empresários: pessoas altamente qualificadas que migraram no seio dos mercados de trabalho das empresas multinacionais, das organizações internacionais ou nos mercados internacionais de qualificações raras.
- Imigrantes irregulares: pessoas que entram em um país sem a documentação necessária.
- Refugiados: são pessoas que residem fora de seu país de origem, que não podem ou não querem regressar por motivo de perseguição de raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou por suas opiniões políticas.
- Requerentes de asilo: pessoas que cruzam fronteiras em busca de proteção, mas que não se enquadram nos critérios estabelecidos pela Convenção de 1951.
- Migração forçada: nessa categoria, incluem-se os refugiados e os requerentes de asilo, mas também pessoas forçadas a se deslocarem em razão de catástrofes naturais ou projetos de desenvolvimento.
- Membros da família: pessoas que migraram para se reunirem a seus familiares que, por sua vez, já haviam entrado em um país de imigração tipificado em uma das categorias anteriores.
- Imigrantes retornados: pessoas que retornaram aos seus países de origem após terem permanecido por um período no país de acolhimento.

Com base no exposto acima, acrescenta-se que em relação a essas categorias, as Nações Unidas as distinguem claramente, mas na prática, poucos Estados aceitam essas definições. Em virtude da falta de uniformidade nessas definições, a criação de estatísticas seguras acerca dos fluxos migratórios no plano internacional se torna difícil (HAKIM, 2004 apud NASCIMENTO, 2012, p. 26-27).

No que se refere à proteção normativa para o migrante no plano internacional, sua consolidação se deveu à composição do direito consuetudinário e pelos Tratados regionais e internacionais. A esse respeito, destacam-se “a Carta da ONU, a Declaração Universal dos direitos Humanos, algumas Convenções do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Convenção Relativa ao Estatuto dos refugiados (Convenção de 1951)<sup>12</sup> e o

---

<sup>12</sup> A Convenção de Genebra de 1951 significou a construção inicial dos princípios universalizantes para a proteção internacional dos refugiados. Visto que, nessa Convenção definiram-se as obrigações jurídicas a serem

seu Protocolo de 1967 e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963” (NASCIMENTO, 2012, p. 28), além do Pacto dos Direitos Sociais, econômicos e culturais (PORTELA, 2011, p. 771).

De acordo com o relatório da OIM (2011), a nomenclatura “trabalhadores migrantes”, refere-se a uma tipologia em que os referidos migrantes se dividem em: migrantes regulares e migrantes irregulares. Para os migrantes provenientes de Mianmar, de Laos e do Camboja, a Tailândia é desde 1988, um destinatário de migrantes desses países vizinhos. Portanto, a lei de imigração Tailandesa, de 1979, não era suficiente para atender à demanda migratória. À época, um grande número de migrantes desses países, passou a trabalhar na Tailândia, porque houve uma expansão do desenvolvimento econômico tailandês. O governo resolveu criar condições para permitir o trabalho “legal”, desde que em condições temporárias. Tendo em vista, que um grande número de imigrantes de países vizinhos entravam na Tailândia, na ilegalidade ou indocumentados (HUGUET & CHAMRATRITHIRONG & RICHTER, 2011, p. 09).

Segundo o relatório da OIM (2011), os migrantes podem ser divididos em quatro grupos, assim especificados, sem levar em consideração as “pessoas deslocadas”, bem como, “minorias étnicas”<sup>13</sup> que não são objeto de estudo desse trabalho: 1) Migrantes registrados, que estão em situação irregular, mas que se inscreveram para o “registro de estada temporária”<sup>14</sup>. Estes solicitaram uma autorização junto ao ministério do trabalho, recebem um seguro de saúde, três documentos oficiais e um documento de permanência temporária. 2) Migrantes não registrados, que apesar de trabalharem, não possuem licença para tal. São aqueles que vivem sujeitos a deportação, a extorsão e ao medo, sendo a sua estatística desconhecida. 3) Migrantes de verificação de nacionalidade (VN)<sup>15</sup> são aqueles alcançados pela iniciativa do governo a partir de 2006. Tais indivíduos entraram ilegalmente na Tailândia, mas tiveram a oportunidade de regularizar sua situação (ARCHAVANITKUL & HALL, 2011, p. 64). Para estes migrantes de “verificação de nacionalidade”: caso fossem Laosianos receberiam um passaporte temporário, emitido pelo Ministério de Negócios Estrangeiros, enquanto os Cambojanos receberiam um certificado de identificação emitido

---

implementadas no plano doméstico pelos Estados signatários, tal como, o princípio *non-refoulement*, no qual os países se comprometeriam a não repatriarem os refugiados que enfrentassem uma situação de perseguição ou a ameaça de perseguição, além de estender a proteção a todos os refugiados sem discriminação (FELLER, 2001, p. 06).

<sup>13</sup> Também dos migrantes comunitários, bem como de comunidades de países vizinhos, e de pessoas que vivem nas chamadas “terras altas”, que não são estudados neste trabalho.

<sup>14</sup> Com o advento do registro de estada temporária, os migrantes solicitam uma autorização junto ao ministério do trabalho, recebem um seguro de saúde, três documentos oficiais e um documento de permanência temporária (ARCHAVANITKUL & HALL, 2011, p. 64).

<sup>15</sup> O processo de verificação de nacionalidade será detalhado posteriormente.

pelo Ministério do Trabalho do seu país de origem. Já os Mianmarenses só receberam o direito de participar do processo de verificação de nacionalidade em 2009, tendo em vista, as condições de instabilidade de Mianmar (ARCHAVANITKUL & HALL, 2011, p. 64). Durante o processo de verificação de nacionalidade, os migrantes podem viajar por todas as províncias da Tailândia, bem como, retornarem aos seus países de origem, mediante licença solicitada ao escritório de imigração Tailandês, caso o trabalhador deseje voltar à Tailândia (ARCHAVANITKUL & HALL, 2011, p. 64)

Esses migrantes são obrigados a comunicar, a cada 90 dias, a sua permanência em território Tailandês, ao escritório de imigração Tailandesa, bem como não podem ter autorizações de trabalho na Tailândia superiores há quatro anos, além disso, devem esperar três anos após um período de quatro anos de atividades laborais, para voltarem a ter um novo emprego (ARCHAVANITKUL & HALL, 2011, p. 64-65) 4) Migrantes MOU<sup>16</sup>, fazem parte de uma categoria que se beneficiou com a formulação de Memorandos de Entendimento, entre a Tailândia, Laos, Camboja e Mianmar estabelecidos em 2002 e 2003, permitindo aos trabalhadores de baixa qualificação, uma série de direitos, como bem-estar e saúde, também fornecidos aos trabalhadores Tailandeses (ARCHAVANITKUL & HALL, 2011, p.64-65). Desde 2005, os Memorandos de Entendimento, estão operacionais para Laos e para Camboja, no entanto, para Mianmar, os memorandos só se tornaram operacionais mais recentemente. (ARCHAVANITKUL & HALL, 2011, p.64-65).

Ainda segundo o relatório da OIM (2011, p.07), “a natureza do desenvolvimento econômico em um mundo mais globalizado tem reforçado o papel da cooperação internacional da migração na economia da Tailândia”<sup>17</sup>. No caso Tailandês, as disparidades entre o país e seus vizinhos: Mianmar, Laos e Camboja, fornecem um grande incentivo para indivíduos pertencentes a essas três nacionalidades migrarem para a Tailândia. Some-se a tal fato, o investimento estrangeiro direto que é incentivado pelo governo. Além disso, o Conselho de Investimento Tailandês permite o recrutamento privado e as agências de colocação nas fronteiras Tailandesas (HUGUET & CHAMRATRITHIRONG & RICHTER, 2011, p. 07).

Para efeito deste trabalho, a análise se deterá na questão da imigração com o intuito laboral. Os trabalhadores e profissionais não qualificados, chamados segundo o citado relatório de “trabalhadores de baixa qualificação” e “semi-qualificados”, sendo estes

<sup>16</sup> São os chamados Memorandos de Entendimento do Governo Tailandês firmados entre a Tailândia e os países de origem dos migrantes para regularizarem a situação dos trabalhadores.

<sup>17</sup>Texto original: “The nature of economic development in a more globalized world has strengthened the role of international migration in the economy of Thailand”. (OIM, 2011, p. 07)

registrados ou irregulares além dos seus dependentes. Esses trabalhadores são os imigrantes laborais temporários (CASTLES, 2003, p. 18-20). Na Tailândia, no entanto, o número de pessoas que se tornam cidadãos naturalizados ou residentes permanentes é quase nulo. Por isso, todos os imigrantes que residem em território tailandês são considerados essencialmente temporários (OIM, 2011, p. 08).

Segundo dados do relatório da OIM (2011, p. 09), dos migrantes que vem do Camboja, de Laos e Mianmar, até o final de 2010, aproximadamente 78.686 são imigrantes na categoria de “migrantes esperando por intermédio de Memorandos de Entendimento a regularização de acordo com o governo Tailandês”, outros 932.255 são imigrantes na categoria de “espera pela Verificação da Nacionalidade” e 1.444.803 são imigrantes na categoria “de não registrados e membros de família”. Perfazendo um total de: 2.455.744 imigrantes<sup>18</sup> (HUGUET & CHAMRATRITHIRONG & RICHTER, 2011, p. 09).

Dividir os trabalhadores em “qualificados”, e “semi-qualificados” na Tailândia, é mais uma divisão administrativa do que real, tendo em vista que o governo Tailandês requer autorizações de trabalho para os imigrantes de baixa qualificação apenas do Camboja, de Laos e de Mianmar, que previamente são considerados inferiores em relação a quaisquer outros países estrangeiros<sup>19</sup> (HUGUET & CHAMRATRITHIRONG & RICHTER, 2011, p. 08).

O termo “migrante irregular” contido no relatório da OIM (2011) refere-se aos indivíduos que imigram para a Tailândia sem autorização, são eles: 1) Os imigrantes entram sem aprovação governamental, clandestinamente 2) Entram com algum documento válido, no entanto, permanecem mais tempo que o permitido em território tailandês 3) Entram de forma legal, contudo, não possuem permissão para exercer atividades laborais e 4) Podem até ter visto de permissão para suas atividades laborais, mas o estatuto que regia essa permissão expirou ou foi alterado, e os empregadores empreenderam mudanças em relação ao estatuto de trabalho do migrante (OIM, 2011, p. 09).

A “irregularidade” compreende todos os indivíduos que entram irregular ou ilegalmente em território Tailandês, podendo ser: refugiados, vítimas de tráfico, trabalhadores imigrantes, integrantes de minorias étnicas e a maioria dos apátridas. Na Tailândia, são necessárias algumas etapas para regularização do processo migratório, a primeira delas, é a verificação da nacionalidade, a ser aprovada no país de origem e posteriormente, pelo governo Tailandês. O processo pode distar muito tempo e os migrantes podem permanecer por um longo período em situações pendentes de regularização (OIM, 2011, p.10-11).

<sup>18</sup> Dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho e pelo departamento de imigração tailandês.

<sup>19</sup> Conforme o entendimento de Reis (2007, p. 20) os Estados podem escolher determinado perfil específico e contingente de imigrantes para que adentrem e residam em seu território.

De acordo com os dados sobre a imigração Tailandesa de 2007, havia 65.558 pessoas que permaneceram na Tailândia além da data de vencimento do seu visto (SCIORTINO & PUNPUING, 2009 apud HUGUET & CHAMRATRITHIRONG & RICHTER, 2011, p.10). Tal dado se coaduna com a posição da Tailândia de ser o quarto país do mundo com postos de trabalho ocupados (CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY, 2013).

Mais de um milhão de pessoas saíram de Mianmar, de Laos e do Camboja no final de 2007, segundo estimativas do Ministério do Trabalho. O referido órgão estimou que houvesse 1.936.346 imigrantes Laosianos, Cambojanos e Mianmarenses vivendo na Tailândia (SCIORTINO & PUNPUING, 2009 apud HUGUET & CHAMRATRITHIRONG & RICHTER, 2011, p.11). Somem-se a isso, os dados do Ministério de Interior (MI), cuja estimativa é de que há um total de 2,46 milhões de migrantes de baixa qualificação dos três países vizinhos, dos quais 1,4 milhões não possuíam autorizações de trabalho para ocupar postos de trabalho pouco qualificados. Isso, sem mencionar o trabalho de mulheres e de crianças. Estas últimas, segundo dados de 2004, correspondiam a um contingente significativo de aproximadamente 93.082 imigrantes, abaixo dos 15 anos de idade (HUGUET & PUNPUING, 2005 apud HUGUET & CHAMRATRITHIRONG & RICHTER, 2011, p.11).

#### **4. OS ÍNDICES MIGRATÓRIOS E A POLÍTICA MIGRATÓRIA TAILANDESA**

Segundo o relatório da OIM (2011), as políticas de migração da Tailândia têm sido inspiradas por “ideologias de segurança nacional” e são centradas no controle dos indivíduos, ao invés de centrarem-se no gerenciamento e gestão de condições apropriadas para a recepção dos migrantes. Tais políticas fazem referências a noções de soberania estatal, supostamente “ameaçada” pelo contingente de imigrantes. Há uma dicotomia flagrante entre os direitos básicos dos migrantes e supostas ameaças à segurança do estado Tailandês, que tais migrantes possam vir a causar (ARCHAVANITKUL & HALL, 2011, p. 67). A partir de uma perspectiva dos direitos humanos, em sua segunda dimensão, que é a dos direitos sociais, esta política vigente serve para controlar, e muitas vezes suprimir os direitos dos migrantes, pois seu foco é manter uma gestão de controle das migrações (OIM, 2011, p.67).

De acordo com o último relatório da OIM (2011, p.10) sobre o quadro migratório Tailandês, o governo adotou uma série de providências para regularizar a imigração de trabalhadores pouco qualificados, fornecendo autorizações de trabalho temporárias para Mianmarenses, Laosianos e Cambojanos.

A primeira medida de política imigratória adotada pelo governo da Tailândia foi à assinatura de Memorandos de Entendimento (MOU)<sup>20</sup>, para contratar formalmente os trabalhadores imigrantes. O Memorando foi assinado com Laos em 2002, o de Mianmar, assinado no ano de 2003, o do Camboja, também em 2003 (OIM, 2011, p.10). Infelizmente, 25.207 trabalhadores dos que saíram de Laos, 51.966 dos que saíram do Camboja e apenas 1.513 dos que saíram de Mianmar conseguiram a condição de legalidade no País, pois, o tempo, as altas taxas e medidas administrativas envolvidas no processo, terminam por tornar ineficaz, custosa e demorada a contratação regular através de Memorandos de Entendimento (HUGUET & CHAMRATRITHIRONG & RICHTER, 2011, p.10). Então, o governo da Tailândia adotou uma segunda medida, que consistiu em “verificar a nacionalidade” do trabalhador migrante contratado a partir do seu País de origem. Com o advento, e após prorrogações de prazos, até o final de 2010, os imigrantes tinham dois anos, para concluir a verificação de nacionalidade (HUGUET & CHAMRATRITHIRONG & RICHTER, 2011, p.10).

A partir de dezembro de 2010 foi realizada uma análise para constatar o andamento do procedimento de Verificação de Nacionalidade. No intervalo compreendido entre o início do processo de verificação de nacionalidade em 2006 e ao final, em fevereiro de 2011, perfazia um total de 550.003 trabalhadores migrantes que tinham concluído todas as etapas do processo, sendo 103.826 do Camboja, 93.429 da República Democrática Popular do Laos e 352.748 de Mianmar. Em fevereiro de 2011, dos remanescentes para completar o processo de Verificação de Nacionalidade, 396.234 migrantes renovaram sua autorização de trabalho e estavam aptos para completar o processo de Verificação de Nacionalidade até o final do novo prazo, qual seja, Fevereiro de 2012 (OIM, 2011, p. 10).

Para um contingente de 274 mil migrantes, de um total de 1,3 milhões de imigrantes pouco qualificados do Camboja, República Democrática Popular do Laos e Mianmar na Tailândia, em 2009 e 2010, não se aplica o processo de verificação da Nacionalidade. Isto por que, nesse montante, alguns migrantes desejam permanecer na Tailândia em situação irregular, e outros desejam percorrer o caminho do retorno para seus países de origem (OIM, 2011, p. 11). Mais do que um milhão de trabalhadores imigrantes desenvolvem suas atividades laborativas na Tailândia de forma irregular ou clandestina, mesmo porque, muitos imigrantes apresentaram falsas informações durante o processo de verificação de nacionalidade (OIM, 2011, p. 11).

---

<sup>20</sup> Memorandos de Entendimento firmados entre o governo tailandês e o governo de Mianmar, de Laos e do Camboja.

O governo da Tailândia precisa enfrentar uma série de desafios. O País que possuía um trabalho excessivamente agrícola passou a desenvolver um trabalho voltado para a exportação, tendo em vista a origem do investimento estrangeiro direto (VIZENTINI, 2011, p.07).

Os imigrantes e refugiados de Mianmar, em virtude do desconforto político e econômico atravessado pelo País, passaram a viver na Tailândia, durante os anos 80. O referido país passou a ser um importador de migrantes de baixa qualificação. Em decorrência dos investimentos injetados na Tailândia, os efeitos da crise econômica de 1997, causaram impacto mínimo sobre a migração no País, sendo a demanda de imigrantes, cada vez maior. Destarte, a sociedade Tailandesa passou a ser composta essencialmente por imigrantes. (HALL, 2004, p.18).

A intenção tailandesa é de se manter competitiva diante do sistema global de mercados. Aparentemente, a utilização de políticas de curto prazo, por parte do conselho de investimentos, ressalta um debate crucial sobre política migratória, tendo em vista que aproximadamente dois milhões de imigrantes vivem atualmente no País. Uma gestão estratégica de fluxos migratórios é fundamental para desenvolver o País, para fomentar a economia, e para atender a dimensão maior dos direitos dos migrantes (HALL, 2004, p. 17).

Pode-se observar que a Tailândia vem empreendendo políticas migratórias de curto prazo, que apenas atendem a uma demanda imediata. Como asseveram Martin (2004, p.18), Archavanitkul (2010, p.1) e Chalamwong (2008, p.3) é necessária uma política de migração holística para a Tailândia. Políticas de curto prazo e reativas, já não atendem as necessidades do quadro imigratório Tailandês. É imprescindível considerar fatores, tais como: planos de desenvolvimento a longo prazo, diferentes realidades demográficas, escassez de trabalho e as tendências mais amplas do mercado global (PHOLPHIRUL, 2011, p.60). Uma perspectiva de longo prazo segue uma legislação de segurança nacional vinculada aos imperativos econômicos de segurança humana: “A segurança humana pretende integrar em um esquema de análise e integração de fatores humanitários”, incluindo-se questões de direitos humanos, meio ambiente, democracia, segurança alimentar, considerações mais tradicionais de “Estado” (como a “defesa”), mas vista em uma matriz sistemática (NEF apud ARAVENA, 2002, p.57)

Embasada em cinco estágios, a recente política imigratória Tailandesa, no tocante ao trabalho de baixa qualificação, desenvolve desde 1990 providências no que atina a referida migração. A primeira fase corresponde ao reconhecimento da existência de migrantes irregulares e ao fragmentado processo de gestão migratória da década de 1990, cujo passo inicial, foi o reconhecimento da presença maciça de imigrantes de Mianmar, do Laos e do

Camboja, dentro do território Tailandês (MARTIN, 2004, p.18). Na década de 90, as redes de contrabando floresceram, para preencher as lacunas advindas de uma falta de flexibilidade de leis de trabalho e em virtude da demanda de mão de obra. Nesse sentido, “estas redes eram capazes de operar com facilidade, devido à permeabilidade das fronteiras, ineficaz interceptação de contrabandistas e ao apoio indireto de alguns funcionários”(tradução da autora)<sup>21</sup> (CHALAMWONG, 2008 apud HALL, 2011, p. 18).

Os processos geralmente são permeados por irregularidades, muitos migrantes abandonam o processo de registro, ao verificar que existem múltiplas complexidades, irregularidades e uma longa duração contidas nele (CHANTAVANICH, 2007 apud HALL, 2011, p. 18). Os altos custos e a limitação de viver na província de registro restringem os direitos do imigrante, e são exemplos da complexidade existente no processo. Apesar dos incentivos à regularização, que ocorreram especialmente durante o governo de Thaksin Shinawatra entre 2001 a 2006, há muitos casos ainda sem solução, como por exemplo, quando o imigrante muda de trabalho, e o empregador, sequer regulariza sua situação, resultando em um indivíduo “sem registro”, agora em situação irregular (CHANTAVANICH, 2007 apud HALL, 2011, p. 19).

A segunda fase corresponde a uma política de regularização dos migrantes, tendo em vista a existência de contínuos processos de registro para verificação de nacionalidade. Nesse sentido, o Conselho de Segurança Nacional (NSC), em 2002, após dialogar com Mianmar, Laos e Camboja, aprovou um Memorando de Entendimento (MOU) e em parceria com o Ministério do Trabalho (MOL), lançaram estratégias para otimizar a migração irregular na Tailândia (HALL, 2011, p.19). Foram utilizados dois métodos: de importação de trabalhadores diretamente de países vizinhos com passaportes temporários e trabalhadores adultos com passaportes temporários que estivessem submetidos à verificação de nacionalidade ainda não concluída. No entanto, tal visto, era válido por dois anos, prorrogável por no máximo, mais dois. A lei do emprego estrangeiro de 2008 é outra política migratória para retirar os imigrantes da ilegalidade, no entanto, (SCIORTINO & PUNPUING, 2009 apud HALL, 2011, p. 20), a referida lei é permeada por dispositivos controversos e obscuros, como a permissão para entrada de policiais em estabelecimentos suspeitos de contratar imigrantes indocumentados, bem como, a contribuição para um “fundo de deportação” pago ao empregador. (SCIORTINO & PUNPUIN, 2009 apud HALL, 2011, p. 20).

---

<sup>21</sup> Texto original: “. Smuggling networks flourished to fill the gaps created by the absence of legal labour import alternatives and increasing market demand for low-skilled workers. Such networks were able to operate with ease due to the porous borders, ineffective interception and indirect support from some officials (Chalamwong, 2008; p.03)

Na terceira fase, o governo da Tailândia encontra-se diante da problemática clássica de implementar estratégias com o intuito de regularizar a imigração. Apenas no final de 2008, com medidas para regularizar a nacionalidade, o governo se propôs a priorizar o caso dos migrantes registrados. Muitos grupos de direitos humanos pediram ao governo da Tailândia um esclarecimento de suas políticas imigratórias (HALL, 2011, p.20). Posteriormente, o conselho de ministros, prorrogou o prazo de verificação de nacionalidade, para mais de 1,3 milhões de migrantes. O conceito de “verificação de nacionalidade” ainda permanece envolto de contradições, “mistério”, confusão e representa grande perigo especialmente para trabalhadores de Mianmar devido às condições políticas do país (HALL, 2011, p. 21).

Menos da metade dos trabalhadores de Mianmar conseguiram completar o processo de verificação de nacionalidade em 2011. Todas as formalidades dos Memorandos de Entendimento são óbices ao acolhimento dos imigrantes. Até uma modificação do status legalizado de trabalho, com a simples mudança de empregador, conduz o imigrante à falta de regularização (VASUPRASAT, 2009 apud HALL, 2011, p.21).

Dentre algumas dificuldades elencadas, nos processos de regularização, destacam-se: (a) a natureza altamente complexa do processo de verificação de nacionalidade, (b) uma ausência de sistemas eficientes de cooperação com Mianmar, Laos e Camboja, para todo o processo de importação de imigrantes, e seus agentes, bem como a ausência de um departamento eficiente que regulamente o processo, (c) os elevados custos cobrados por corretores ilegais e não regulamentados, que não são adequadamente punidos, (d) a falta de informação e de comunicação entre os empregadores e os migrantes sobre o processo de verificação de nacionalidade, (e) o medo entre as minorias de Mianmar que se sujeitam às autoridades desse país, e que durante o processo de verificação de nacionalidade, podem ter seus dados pessoais, bem como de seus familiares e dependentes modificados. Além do receio, por parte do trabalhador imigrante de ser detido ao voltar para Mianmar durante o referido processo (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010 & TDRI, 2009 apud HALL, 2011, p.21).

Na quarta fase, em 2010, a Tailândia enfrentou uma grande turbulência política, com a ameaça dos imigrantes serem deportados aos seus países originários. Segundo dois grandes jornais de circulação local, o “ABC” e “*Bangkok Post*”, houve relatos de repressão de alto nível sobre os imigrantes que não entraram com o pedido de verificação de nacionalidade. Inclusive, foi divulgado na imprensa que os imigrantes de Mianmar, foram submetidos a uma milícia de fronteira, sendo vítimas de violência, tráfico e extorsão (AL JAZEERA, 2010 & ABC, 2010 & SOUTH CHINA MORNING POST, 2010 apud HALL, 2011, p. 22).

Na quinta fase, a que se aplica atualmente, o governo tailandês se encontra face aos desafios de implementação de uma política migratória de longo prazo e eficaz. Destarte, há um extenso debate de oposição entre as demandas concorrentes do empregador, existe uma falta de dados sobre o desemprego na Tailândia, bem como em relação à quantidade de trabalhadores tailandeses que possam preencher cargos vagos. Além é claro, do amplo discurso de “ameaças à segurança nacional” (MATICHON, 2010 & NAEWNA, 2010 & THE NATION, 2010c apud HALL, 2011, p. 22). O primeiro-ministro emitiu a ordem de número 282/2553, modificando os termos criação de um Centro de suprimir, prender e processar trabalhadores estrangeiros para trabalhar no tráfico de imigrantes (OHCHR, 2010 apud HALL, 2011, p. 22). A comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH, 2010) advertiu sobre os financiadores e contrabandistas que lucram com a vinda dos trabalhadores imigrantes. Apesar da iniciativa ministerial em reprimir e fiscalizar os contrabandistas, a política ainda não conseguiu ser implementada. A iniciativa é de novembro de 2010, e foram realizadas negociações com os países vizinhos para fortalecer a formalização dos registros imigratórios (MCOT, 2010 apud HALL, 2011, p.22).

Em 2011, foi criado o Comitê de Gestão de Trabalhadores Estrangeiros Ilegais ou, em Inglês, *Alien Workers Management Committee* (IAWMC). Tal comitê buscou a implementação de alteração nas leis de imigração vigentes na Tailândia, como a própria lei do emprego estrangeiro de 2008, colocando a elaboração de políticas migratórias nas mãos do setor privado, de ONGS e empregadores. No entanto, quando sai do domínio da esfera pública e entra no domínio privado, o contexto imigratório entra em uma nova perspectiva, restaurando o desejo de regularização dos trabalhadores (ARENDDT, 1999, p. 62). Todavia, as políticas do Governo na gestão da migração permanecem imprevisíveis e são programadas para um curto prazo.

## **5. TAILÂNDIA: PAÍS ACOLHEDOR PARA SEUS IMIGRANTES?**

Quando se vislumbram as políticas de acolhimento migratórias aos migrantes de baixa qualificação na Tailândia, muitas perguntas ainda permanecem sem as devidas respostas (HUGUET, 2008 apud HALL, 2011, p.23). Baseados em políticas de curto prazo, os Cambojanos, Laosianos e Mianmarenses, não receberam um acolhimento devido por parte do governo Tailandês. O aumento das redes de contrabando, os longos prazos para registro, bem como, o tráfico de seres humanos e o trabalho forçado, resultaram em graves violações aos

direitos humanos (SCIORTINO & PUNPUING, 2009, p.101 apud HALL, 2011, p.23). As imprecisões de políticas migratórias, e a falta de uma política holística, refletem o quadro migratório na Tailândia (HUGUET, 2008, p.08 apud HALL, 2011, p.23-24).

Ao contrário do que se fazia anteriormente, estabelecendo políticas migratórias temporárias, é necessário acabar com as importações temporárias de trabalho e fomentar medidas tal como a anistia concedida pelo governo em 2011 - entretanto, esta medida é um ato isolado, faltando uma compreensão de gestão de política holística que abarca boas condições de vida para os imigrantes, para o desenvolvimento, para o futuro da economia e para a segurança, na Tailândia (RUKUMNUAYKIT, 2009, p.09 apud HALL, 2011, p.24).

Mesmo com a criação de uma Comissão em 1997, pelo Conselho Nacional de Segurança, a gestão de política imigratória na Tailândia, reduziu-se a providências emergenciais e a resoluções de gabinete (CHANTAVANICH, 2007, p.45 apud HALL, 2011, p. 25). E apesar da criação do “*Alien Workers Management Committee*” IAWMC, aliado ao Conselho de Segurança Nacional, não houve até o presente momento, a implementação de uma estratégia efetiva de regularização dos imigrantes por parte do governo, haja vista, a pequena base orçamentária destinada ao IAWMC, que acabou se fragmentando (HUGUET, 2009, p.8 apud HALL, 2011, p.25). Faltam ainda, dados confiáveis sobre migração, canais de gerenciamento governamental para garantir um recrutamento legal, e medidas de cooperação entre a Tailândia e seus vizinhos (CHALAMWONG, 2003, p.36 apud HALL, 2011, p.25).

Embora a Tailândia seja signatária de alguns dos tratados de direitos humanos, que versam sobre os imigrantes, o que se observa de acordo com dados da Anistia Internacional (2005) e *Human Rights Watch* (2010) é que a proteção ao imigrante quer seja do ponto de vista de seus direitos básicos, quanto no nível político, ficam muito aquém das expectativas. Os imigrantes são submetidos a um contexto discriminatório, de exploração, vexatório de preconceito, de abuso de poder, atentatório à dignidade humana. A exploração do trabalho imigrante foi reforçada por uma série de decretos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010, p.33 apud HALL, 2011, p.26) que limitaram a liberdade de movimento, de expressão e associação dos migrantes. Além disso, na Tailândia um imigrante não pode casar-se, possuir registro de propriedade, bem como, o acesso ao judiciário, e a outros direitos mínimos também é obstaculizado (BANGKOK POST, 2008 & HRDF, 2009d apud HALL, 2011, p. 26).

Os imigrantes não são registrados em regime de segurança social, “devem pagar desde 1997 uma taxa anual obrigatória para Regime de Seguro de Saúde” (IOM-OMS/WHO 2009, p.25 apud HALL, 2011, p.27), embora não possuam acesso ao mesmo, tendo que se automedicar (PINKAEW, 2008, p.07 apud HALL, 2011, p.27). Também não existe uma

política migratória para garantir e promover a habitação sanitária, o que os faz viver em abrigos temporários, sem medidas de saneamento, sujeitos a graves e desagradáveis doenças infecciosas e parasitárias (CHANTAVANICH, 2007, p.29 apud HALL, 2011, p.27). É duradoura a estada dos migrantes que se encontram há mais de cinco ou dez anos, vivendo na Tailândia. (CHANTAVANICH, 2007, p. 82 & HUGUET & PUNPUING, 2005, p.31 apud HALL, 2011, p.27). Sem uma política clara de imigração, até as crianças nascidas de imigrantes, sofrem com a ausência de direitos ligados à cidadania (ACTHICHAT & KONGKHUNTHOT, 2004 apud HALL, 2011, p. 27). Porque mesmo com uma lei de registro civil de 2008, muitas crianças não conseguem ter o seu nascimento registrado.

Os problemas associados à imigração, ou seus efeitos negativos, discutidos na Tailândia, não podem ser comprovados. Tais efeitos negativos primeiramente versam sobre a segurança nacional (HALL, 2011, p.27). Também é citado o aumento dos crimes cometidos relacionados aos migrantes, da corrupção, além da falta de saneamento básico e do aumento do número de doenças sexualmente transmissíveis e infecciosas (HALL, 2011, p.27). A redução dos salários dos tailandeses e o ônus com os gastos públicos para investir na educação e saúde dos imigrantes, além de seus filhos são efeitos que estão amplamente difundidos na sociedade tailandesa (RUKUMNUAYKIT 2009 apud HALL, 2011, p.28) Contudo, há pouca evidência de que tais efeitos negativos ocorram de fato. Salvo no caso da falta de saneamento básico, do aumento de doenças transmissíveis e da reintrodução de doenças anteriormente extintas na Tailândia, não há nenhum dado oficial que comprove os demais efeitos negativos (IOM-WHO, 2009 apud HALL, 2011, p.28). Some-se a isso, o fato de que os empregadores são os maiores beneficiados da condição dos imigrantes, bem como, atravessadores e contrabandistas, que não são adequadamente punidos pelo governo, prevalecendo a impunidade (PHOLPHIRUL & KAMLAI & RUKUMNUAYKIT, 2009, p.09 apud HALL, 2011, p. 28).

De fato, o limite de estadia de quatro anos imposta pela importação formal, pelo processo de verificação de nacionalidade sugere que o governo, ainda que temporariamente tem pouca intenção de integrar os imigrantes de baixa qualificação na sociedade tailandesa (CHALAMWONG, 2008 & CHANTAVANICH, 2007, p.31 apud HALL, 2011, p.28). Estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Banco Mundial revelam que os migrantes têm uma contribuição positiva para a economia Tailandesa, mas são realizados, levando em consideração, vários fatores, tais como: o salário dos imigrantes e dos cidadãos. Todavia, para um país integrante da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), há que se considerar os benefícios econômicos da migração a longo prazo (HALL, 2011, p. 30).

Antes mesmo que da questão econômica ou dos direitos humanos, nas discussões sobre a migração, a segurança nacional é apontada como o fator mais importante, (VAJANASARA & ARCHAVANITKUL & HUMAN RIGHTS WATCH, 2010, p.30 apud HALL, 2011, p.31). A Segurança nacional pode estar associada ao forte nacionalismo Tailandês (TDRI, 2009 apud HALL, 2011, p.31), ou ainda fazer referências ao controle das ameaças contra o Estado-nação, que podem ser tanto internas como externas, e sugere-se que a migração na Tailândia, particularmente a migração irregular, é uma ameaça à “segurança nacional do país” (HALL, 2011, p. 31).

Sob uma perspectiva econômica futura, a competitividade global da Tailândia, dependerá de uma reestruturação nas políticas migratórias tailandesas. Para Numnak (2006, p.35) e Vasuprasat (2010) é possível que a longo prazo, o emprego de imigrantes pouco qualificados, aliados ao desenvolvimento de capital intensivo, possa comprometer a competitividade global da Tailândia. Para tanto, é necessário, definir uma política de acolhimento holístico para a Tailândia. Ainda é importante ser ressaltado que:

[...] Deve ser notado que o lucro (ou redução de custos) para os empregadores, desde a contratação de imigrantes em situação irregular tem contribuído para a competitividade das exportações durante o desenvolvimento econômico do país e que uma série de atores têm a ganhar com a manutenção do emprego e exploração de imigrantes irregulares na Tailândia. Isto, por conseguinte, constitui um outro conjunto de pressões e desafios que precisam ser considerados na tentativa de formular e implementar políticas eficazes de migração [...] (PHOLPHIRUL, 2010, p.09).

Os que lucram com a migração irregular e a curto prazo são os empregadores e alguns grupos minoritários do governo. O aumento do produto interno bruto, PIB, e o crescimento nos setores de trabalho intensivo e na indústria, são particularmente beneficiados pelo trabalho imigrante (PHOLPHIRUL, 2010, p.09). O baixo custo da produção faz com que, as empresas Tailandesas, tenham um reduzido custo de mão de obra, promovendo boa competitividade no mercado global. Um outro benefício do trabalho migrante é que inicialmente ele ajuda a reduzir os índices inflacionários. Todavia, estes “benefícios”, servem muito mais para atender a uma minoria já citada, do que propriamente, aos trabalhadores imigrantes (HALL, 2004, p. 31)

O poder de negociação dos empregadores na agenda migrante é muito decisivo. No entanto, esses aparentes benefícios de curto prazo para os empregadores, podem representar um óbice para o crescimento econômico a longo prazo. Como ressalta Pholphirul (2010), “descobriram que um aumento de 10 pontos percentuais no emprego de baixa qualificação

dos imigrantes é susceptível de reduzir a produtividade do trabalho global em cerca de 5 por cento”. Como asseveram Martin (2007) e Pholphirul (2010), a adoção de contratação em massa de imigrantes não qualificados, acarreta, dentre outros fatores: a diminuição da segurança no ambiente de trabalho, o aumento da demissão de funcionários Tailandeses, culminando na diminuição da melhoria da produtividade, e resultando em uma deterioração da produtividade global a longo prazo (PHOLPHIRUL, 2011, p. 55). Porém, a diminuição do investimento no combate à redução de pobreza efetiva e a falta de investimento nas capacidades humanas, resulta em perdas econômicas de longo prazo (PHOLPHIRUL, 2011, p.56).

O conflito entre o capital e o trabalho, evidencia-se nitidamente no dilema entre: o que ocorre no mercado de trabalho Tailandês, que emprega trabalhadores migrantes não qualificados, versus os trabalhadores locais que não se interessam em assumir os postos de trabalho não qualificado (PHOLPHIRUL, 2011, p. 17).

Os direitos dos trabalhadores imigrantes obedecem a uma série de regulamentações internacionais. A Tailândia, a despeito de ser signatária de diversos tratados internacionais que versem sobre direitos humanos, precisa oferecer condições mínimas de vida aos seus imigrantes, bem como, implementar o trabalho decente, de acordo com os padrões da OIT (ARCHAVANITKUL & HALL, 2011, p. 67). Sendo signatária da declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no trabalho estabelecidos pela OIT, em 1988, bem como ratifica 15 outras convenções laborais emitidas pela OIT (ARCHAVANITKUL & HALL, 2011, p. 67). Segundo o relatório da OIM (2011), a Tailândia ratifica a Convenção 19-1925 da OIT de 1968, que assegura os direitos de compensação em caso de acidente de trabalho aos trabalhadores imigrantes, também ratifica a importante Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que foi assinada em 2003 (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p. 67).

Além disso, as leis nacionais de criminalização à migração irregular e a aplicação de elevadas multas aos imigrantes são uma afronta aos direitos desses indivíduos (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68). Os migrantes irregulares estão sujeitos a penas de até dois anos de prisão ou uma multa de até 20.000 THB<sup>22</sup>, ou a ambos de acordo com o que preceitua o artigo 81 da Lei de Imigração 1979. No artigo 54 da mesma lei, existe a permissão conferida às autoridades para que deportem imigrantes ilegais imediatamente, ou, de acordo com o mesmo dispositivo, é possível mantê-los em um centro de detenção por até sete dias (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68). Somente após sete dias, mantendo os migrantes

---

<sup>22</sup> Moeda da Tailândia.

em cárcere, é que as autoridades precisam consultar e pedir permissão à corte de justiça para manter os migrantes em cárcere (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68).

De acordo com o artigo 51 da Lei do Emprego Estrangeiro de 2008, os migrantes que trabalham sem uma autorização de trabalho estão sujeitos a penas de até cinco anos de prisão ou multa a partir de 2000 THB podendo este valor chegar a 100.000 THB, ou receberem prisão e multa simultaneamente (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68). A segurança nacional também é o primeiro fator considerado na Lei do Emprego Estrangeiro de 2008, quando da elaboração de regulamentos relativos ao que é facultado aos trabalhadores migrantes "normais", bem como é levada em consideração na elaboração de resoluções de Gabinete e demais regulamentos relativos aos migrantes (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68).

O Conselho de Segurança Nacional (NSC) é um dos principais departamentos relacionados com a formulação de políticas de imigração, cujo dever, como o próprio nome pressupõe é salvaguardar segurança nacional da Tailândia, tanto externa quanto internamente (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68). Todavia, é importante salientar que as questões relativas ao Conselho são vistas enquanto “observações gerais de caráter meramente persuasivo” sem que exista vinculação jurídica direta na formulação de políticas (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68). O denominado “Comitê de Gestão de Trabalhadores Estrangeiros Ilegais” (IAWMC) em 2001, possuía papel político central na migração irregular (ARCHAVANITKUL, 1998 apud HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68). No entanto, ainda é o Conselho Nacional de Segurança (NSC) que continua a ter um papel primordial em toda a formulação da política migratória.

A falta de uma abordagem de formulação de políticas baseada em direitos dos imigrantes ratifica as práticas abusivas contra estes indivíduos, que são frequentemente afetados pela ausência de um gerenciamento formal nos fluxos de migração (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68). A incapacidade de gerenciamento da migração irregular é um dos fatores mais importantes que contribuem para o aumento das suscetibilidades e vulnerabilidades dos migrantes em situação irregular, que são expostos ao abuso, à exploração e à discriminação (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68). A imensa corrupção de redes de corretores não regulados resulta em um abuso ainda maior aos trabalhadores imigrantes (SCIORTINO & PUNPUING, 2009, VASUPRASAT, 2010 apud HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68). A situação de migrantes que enfrentam discriminação e práticas abusivas necessita de políticas e práticas relacionadas com os direitos fundamentais dos trabalhadores migrantes.

No que diz respeito à proteção ao trabalho, a Previdência Social (DLPW) associada ao Ministério do Trabalho (MOL) é encarregada de promover o direito à proteção do trabalho (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68). Em consonância com o art.13 de Proteção do Trabalho, vislumbra-se que tanto trabalhadores migrantes regulares e irregulares têm direito às mesmas normas de proteção ao trabalho (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68). Esta legislação de 1998, prevê uma base jurídica para a jornada máxima de trabalho, para o salário mínimo, para a segurança e saúde no trabalho, bem como a regulamentação do trabalho infantil e feminino. Além disso, o Ato de Proteção ao Trabalho também possui um sistema de sanções contra aqueles que violem o dispositivo legal e de inspeções do trabalho. No entanto, os imigrantes, em sua imensa maioria, laboram em jornadas de trabalho excessivas, recebem rotineiras deduções de seus salários, ganham bem menos que o salário mínimo vigente na Tailândia estipulado como base de pagamento para os trabalhadores (CHANTAVANICH, 2008 & HUMAN RIGHTS WATCH, 2010, p.88 apud HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.68). Como lembram Arnold e Hewison (2005), não há permissão na lei Tailandesa para migrantes se reunirem em associações e sindicatos.

A resolução de Conselho de Ministros de 19 de Janeiro de 2010 estabeleceu que os imigrantes podem solicitar a mudança de seu empregador apenas em "situações mais necessárias, tais como tornar-se um empregador falecido, uma atividade do empregador cessado, a entidade patronal viola os direitos dos trabalhadores ou comete atos violentos, ou o empregador não agir acordo com as leis de proteção ao trabalho " (tradução da autora)<sup>23</sup> (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p. 69). Mesmo nestes casos, os migrantes podem mudar de emprego se o antigo empregador assinar o formulário de transferência permitindo-lhes trabalhar para outro empregador, desde que apenas dentro de um mesmo setor industrial (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p. 69).

Diante disso, os migrantes são quase impossibilitados, por vontade própria, de mudar de empregador. A mera saída voluntária do emprego ou demissão, sujeitam o imigrante à deportação. O governo tailandês oferece o ínfimo prazo de sete dias para a conclusão do procedimento de mudança de empregadores, inviabilizando a situação dos migrantes que não têm condições de dispor de quantias de dinheiro para utilizarem os serviços de agências de emprego (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p. 69). A dificuldade no mecanismo de saída do emprego aumenta o controle dos empregadores sobre os empregados, que podem acabar

---

<sup>23</sup>Texto original: "the most necessary situations, such as an employer becoming deceased, an employer activities ceased, an employer breaches the rights of workers or commits violent acts, or the employer does not act in accordance with the labour protection laws".

por desenvolver trabalhos forçados (ARNOLD & HEWISON, 2005 & HUMAN RIGHTS WATCH, 2010 apud HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p. 69).

Na prática, nenhuma política clara foi definida no nível ministerial ou nível departamental que, especificamente, vise à proteção de migrantes vulneráveis. Os sistemas e mecanismos governamentais não são eficazes na proteção de trabalhadores migrantes (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p. 69). Nesse sentido, quando os migrantes são acometidos por acidentes de trabalho, incapacidades permanentes ou temporárias ou de práticas abusivas em geral, bem como do desemprego, não podem contar com um serviço legal adequado (HALL & ARCHAVANITKUL 2011, p. 69).

Aliás, quando os migrantes registrados são acometidos de acidentes eles, assim como suas famílias não têm o direito de receber a indenização ou a compensação em virtude do fato. Mesmo com a existência do Fundo de Compensação de Trabalhadores do Ministério do Trabalho, os imigrantes não estão aptos a receber nenhum valor em caso de acidente. Tal fato viola a Convenção 19 da OIT de 1925, ratificada pela Tailândia em 1968, sobre a igualdade de tratamento em caso de compensação de acidentes (HALL & ARCHAVANITKUL 2011, p. 69).

Tecnicamente, no que diz respeito ao acesso ao Judiciário Tailandês, os imigrantes deveriam ter acesso a este poder. Contudo, maioria desses indivíduos, não fala idioma tailandês, o que dificulta o acesso aos tribunais. A Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH) recebe queixas de abusos contra migrantes, mas, ao contrário do que se esperava, a comissão não se tornou mais acessível com o passar do tempo (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.69).

Mesmo com todo o esforço de ONGS e advogados, os migrantes não podem contar com a efetiva atuação desse instrumento, porque sua atuação depende de fundos de ajuda de recursos do exterior e a assistência é setorial, dividida e condicional (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.69). Segundo o relatório da OIM (2011), a qualidade de vida dos migrantes, nela compreendidos os seguintes direitos: o direito a vida, a circulação, o direito de propriedade, a educação e a segurança social são sempre obstaculizados na Tailândia (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.69).

No que diz respeito à segurança social, os trabalhadores, que estão regulares e que se submetem aos Memorandos de Entendimento, quando vítimas de acidentes, incapacidades ou desempregos, são sempre vulneráveis. Todavia, os migrantes já citados, assim como aqueles que se submetem ao processo de verificação de nacionalidade, são cobertos teoricamente pela

Previdência Social Tailandesa (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.69-70). No entanto, na prática, o sistema previdenciário tailandês não atende às necessidades dos migrantes.

Quanto à educação, mesmo com 2,5 bilhões de investimento ao longo de três anos (2008 – 2010), para educação dos imigrantes e de seus dependentes, há apenas um contingente estimado de 75.000 crianças em escolas formais, enquanto que em escolas “informais”, há mais de 100.000 estudantes imigrantes registrados. Entretanto, teoricamente os imigrantes, bem como seus dependentes podem se registrar no sistema de ensino Tailandês (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.69-70).

Em relação à circulação de trabalhadores imigrantes na Tailândia, segundo a Lei de Imigração Tailandesa não é permitido ao imigrante viajar e residir fora de sua província de registro. A única exceção ocorre quando o governador da província autoriza a viagem (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.69-70). No que atina ao direito de propriedade, a aplicação da lei é bastante imprecisa. Ressalte-se também que os imigrantes não possuem o direito de dirigir veículos, quaisquer que sejam eles (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.69-70).

Na esfera da sociedade civil, percebe-se que esta tem sido conclamada a proteger os trabalhadores imigrantes. Várias ONG's atuam com o intuito de proteger os trabalhadores imigrantes, especialmente no que atina aos seus direitos humanos, na perspectiva dos direitos sociais. Infelizmente as políticas de combate à violações de direitos humanos são quase inexistentes. Quando se trata de decidir em favor do migrante, a estatística é quase inexistente. Poucos são os funcionários do governo tailandês que são processados quando desrespeitam direitos básicos dos imigrantes (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.70).

Obviamente, o fenômeno migratório, é bastante antigo. Porém, a migração internacional da pós-modernidade na concepção de Bauman (2004), constitui-se em um fenômeno complexo, e a mobilidade dos indivíduos, em uma sociedade marcada pela globalização e pelas suas transformações, requer por parte dos estados nacionais, uma gestão de migração baseada não somente nos interesses do capital, mas sobretudo, que atenda aos indivíduos enquanto sujeitos de direito, protegendo-os de uma minoria que se beneficia com a questão imigratória (REIS, 2004, p.11).

Nesse sentido, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos é claro ao ratificar os direitos dos migrantes:

Os direitos humanos estão no centro das migrações e devem estar na vanguarda de qualquer discussão sobre gestão da migração e políticas [...]. Embora os países tenham o direito soberano de determinar condições de entrada e permanência em seus territórios, eles também têm a obrigação de

respeitar, proteger e realizar uma ampla gama de direitos humanos de todas as pessoas sob sua jurisdição, independentemente de sua nacionalidade ou origem, independentemente de seu status de imigração [...] (OIM, 2011,09).

A Declaração Universal Dos Direitos do Homem e do Cidadão é a fonte basilar de garantia dos direitos dos trabalhadores migrantes. Especificamente, no que diz respeito a estes indivíduos, existem principais convenções internacionais sobre direitos humanos, como a Convenção de 1990 que trata especificamente sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e de suas famílias é um instrumento que deveria servir para coibir as ações de empregadores inescrupulosos.

Conforme enfatiza Archavanitkul (2000), as práticas violadoras de direitos mínimos contra trabalhadores de baixa qualificação são uma realidade para um número significativo de migrantes não qualificados na Tailândia. Os riscos ocupacionais, a exploração, o sofrimento, até chegarem a quadros de depressão intensa. Esses indivíduos passam longe da ideia apregoada pela OIT do que seria um “trabalho decente” (HALL & ARCHAVANITKUL, 2011, p.66).

Segundo a Anistia Internacional (2005) e a *Human Rights Watch* (2010), os trabalhadores imigrantes são vítimas de extorsão, detenção ilegal, além de violência física e psicológica. Segundo o relatório da OIM, “muitos estudiosos são da opinião de que a maioria dos migrantes são realmente ‘contrabandeados’ dos países vizinhos para trabalhar na Tailândia em seu próprio livre-arbítrio por parte dos empregadores que precisam de mão de obra” (CHANTAVANICH, 2008, p.36). No entanto, de acordo com a *Human Rights Watch* (2010, p.61), muitos desses imigrantes não qualificados, acabam se tornando vítimas de trabalho forçado, da exploração, da prostituição e terminam na condição de traficados, migrantes forçados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de um cenário de Políticas de Imigração de curto prazo, a Tailândia estabeleceu as bases de sua política migratória. No que diz respeito aos trabalhadores imigrantes de baixa qualificação, de Laos, do Camboja e de Mianmar, o governo Tailandês estabeleceu processos de verificação de nacionalidade e formulou Memorando de Entendimento, com os referidos países. No entanto, desde a década de 1990, as estratégias Tailandesas para acolher estes trabalhadores imigrantes se mostraram de curto prazo.

Se por um lado, há um benefício econômico para empregadores e para um pequeno grupo de funcionários governamentais, por outro, a grande gama de trabalhadores imigrantes e não qualificados fica desprotegida no que diz respeito aos seus direitos básicos, ante a ausência de uma política global de migração para a Tailândia. Os trabalhadores se submetem aos procedimentos constantes dos Memorandos de Entendimento e de verificação de nacionalidade. Neste último caso, um procedimento oneroso, longo e sem transparências.

O problema da falta de uma gestão global de fluxos migratórios, que deveria vir da mais alta corte da Tailândia, deve envolver todos os setores da sociedade tailandesa, bem como ONG's, além de todos os departamentos e ministérios integrados em prol de uma gestão adequada. Todavia, em que pese os esforços do governo tailandês, nas duas últimas décadas, as políticas de acolhimento, muito mais se restringiram a soluções de curto prazo, do que propriamente a um verdadeiro acolhimento por parte dos trabalhadores imigrantes.

O dilema entre o desenvolvimento econômico versus a proteção aos direitos dos migrantes não pode resultar em medidas paliativas, tendo em vista, que a Tailândia é signatária de acordos e convenções internacionais que versam sobre direitos dos trabalhadores imigrantes. Assim, faltam ainda medidas que implementem efetivamente os referidos direitos: a começar pela difusão na sociedade civil de informações a respeito dos imigrantes, de sua importância, e do respeito à solidariedade humana; reforçar as competências do MOL, e promover levantamentos periódicos da situação dos migrantes; promover a melhoria das condições de vida dos imigrantes, evitando o recrutamento de imigrantes, por intermédio de recrutadores não licenciados, bem como, impedir que empregadores ou pessoas envolvidas no fluxo migratório retenham ilegalmente o passaporte dos imigrantes. Ademais, investir em condições de saúde, educação e saneamento básico, para os imigrantes. A falta de agências de empregos e oportunidades para os imigrantes inviabiliza alguns dispositivos da lei Tailandesa. Tendo em vista, que o exíguo prazo para contratação do imigrante que foi demitido, inviabiliza a sua condição de estada na Tailândia.

Finalmente, após uma discussão da conjuntura migratória na Tailândia, estabelecendo uma breve contextualização sócio-política, verificou-se com base no Relatório da Organização Internacional para as Migrações, que a atual política migratória Tailandesa baseia-se em políticas de curto prazo, resultando em um país não acolhedor pela perspectiva da hospitalidade absoluta, como também, não é acolhedor do ponto de vista da hospitalidade relativa, aquela que abrange o ponto de vista jurídico. Por violar reiteradas vezes os direitos humanos dos trabalhadores imigrantes não qualificados, verificou-se a atual falta de acolhimento da Tailândia para com os imigrantes. Espera-se que o referido país desenvolva as

políticas migratórias de longo prazo, tendo em vista, que é integrante da ASEAN, e que futuramente a maior beneficiada de tais políticas será ela mesma.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Rosana de Lemos de Sousa Albuquerque. **Associativismo, Capital Social e Mobilidade. Contributos para o estudo da participação associativa de descendentes de imigrantes africanos lusófonos em Portugal.** 2008. 71f. Tese (Doutorado em Sociologia das Migrações) - Universidade Aberta, Lisboa, 2008.

ARAVENA, Francisco Rojas; GOUCHA, Moufida EDS. **Seguridad Humana, prevención de conflictos y paz en América latina y el Caribe,** Santiago Flasco, Chile, 2002.

ARCHAVANITKUL, Kritaya, HALL, Andy. “Migrant Workers and Human Rights in a Thai Context.” *In.* ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Thailand Migration Report 2011: Migration for development in Thailand, Overwien and tools for policy makers.** 2011, p. 1-150. Disponível em: <http://www.un.or.th/documents/tmr-2011.pdf>. Acesso em: 10 fev. 13.

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** 10ª Ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2001.

ASIA DEVELOPMENT BANK. Disponível em: <http://www.adb.org/> Acesso em: 05 fev.13

BANCO MUNDIAL. Thailand Economic Monitor, december 2012. Disponível em: <http://www.worldbank.org/en/news/feature/2012/12/19/thailand-economic-monitor-december-2012-key-findings>. Acesso em: 02 fev.13.

BECK, Ulrich. **O que é a globalização? equívocos do globalismo e respostas à globalização,** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BOYLE, P.; HALFACREE, K.; ROBINSON, V. **Exploring Contemporary Migration.** Harlow, Essex: Longman, 1998.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede, a era da informação: economia, sociedade e cultura.** São Paulo: Paz e Terra, v.1, 1999.

CASTLES, Stephen. Globalização, Transnacionalismo e Novos Fluxos Migratórios. *In:* **As migrações internacionais no limiar do século XXI: questões e tendências globais.** Lisboa: Oxford, 2003.

CASTLES, Stephen; MILLER, M. J. **The Age of Migration: International Population movements in the Modern World.** USA: Guilford Press, 2003.

CASTLES, S.; MILLER, M.J; AMMENDOLA, G.; “The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World”. American Foreign Policy Interests: The Journal of the National Committee on American Foreign Policy, n.27, v. 6, p.537-542. 2003

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY, 2013 Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/th.html>. Acesso em: 10 fev.2103.

CERVO, Amado Luiz. **Relações Internacionais do Brasil. Um balanço da Era Cardoso**. Revista Brasileira de Política Internacional. Vol. 45, n.1, s/p, jan./jun. 2002.

CHANTAVANICH, Supang. “Cross – border Displaced Persons from Myanmar in Thailand”. In. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Thailand Migration Report 2011: Migration for development in Thailand, Overwien and tools for policy makers**. 2011, p. 1-150. Disponível em: <http://www.un.or.th/documents/tmr-2011.pdf>. Acesso em: 13 mar. 13.

DUPAS, Gilberto. **Economia Global e exclusão social: pobreza, emprego, Estado e futuro do capitalismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

FAZITO, Dimitri. Análise de redes sociais e migração. Dois aspectos fundamentais do “retorno”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol.25, n.72, 2010.

FELLER, Erica. El ACNUR el convenio a los 50 años? Aptos para combatir o necesitados de um by-pass?. In: **El Convenio a los 50 años: retos de futuro para la protección a los refugiados**. Rev. Migraciones Forzosas. Oxford: Dez, abr./jun. 2001.

FRIEDEN, Jeffrey. **Capitalismo global: Historia econômica e política do século XX**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2008.

GAILLE-NIKODIMOV, Marie. “Direito de cidadania. O conflito do direito e das leis não escritas”. In: Alain Montandón (dir.). **O livro da hospitalidade. Acolhida do estrangeiro na história e nas culturas**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011.pp.1025-1038.

GARDINER, Patrick. **Teorias da História**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, ed. 5ª, 2004.

GIDDENS, Anthony. **terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia**. Rio de Janeiro: Record, p. 37-78, 2005.

GLOBAL MIGRATION GROUP. Disponível em: <http://www.globalmigrationgroup.org>. Acesso em: 03 mar. 13.

HAKIM, Abdul; CORR, Patrick; FARROW, Justin. **International migration: conceptual and measurement puzzles**. Disponível em: [http://www.apa.org.au/upload/2004-6C\\_Hakim.pdf](http://www.apa.org.au/upload/2004-6C_Hakim.pdf). Acesso em: 27 maio 2008.

HALL, Andy. “Migration and Thailand: policy, perspectives and challenges.” In. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Thailand Migration Report 2011: Migration for development in Thailand, Overwien and tools for policy**

**makers.** 2011, p. 1-150. Disponível em: <http://www.un.or.th/documents/tmr-2011.pdf>. Acesso em: 08 fev. 13.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Annablume, 2005.

HELD, David.; MCGREW, A.; GOLDBLATT, D.; PERRATON, J. **Global Transformation: Politics, Economics and Culture.** Cambridge: Polity, 1992.

HOBSBAWN, Eric. **Sobre História.** São Paulo: Cia das Letras, 1998.

HUGUET, Jerrold W., CHAMRATRITHIRONG, Aphichat, RICHTER, Kerry. “Thailand Migration Profile”. In. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Thailand Migration Report 2011: Migration for development in Thailand, Overviews and tools for policy makers.** 2011, p. 1-150. Disponível em: <http://www.un.or.th/documents/tmr-2011.pdf>. Acesso em: 26 fev. 13.

IMF. **Approves Stand – by Credit for Thailand.** Disponível em: <http://www.imf.org/external/np/sec/pr/1997/pr9737.htm>. Acesso em: 11 mar.13.

MANZI, Joachim, TOUDOIRE-SURLAPIERRE, Frédérique. “O estrangeiro. O desconhecido que bate a minha porta”. In: Alain Montandón (dir.). **O livro da hospitalidade. Acolhida do estrangeiro na história e nas culturas.** São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011. Pp.795-804.

MARTINE, George. **A GLOBALIZAÇÃO INACABADA: migrações internacionais e pobreza no século 21.** Ver. São Paulo em Perspectiva, v. 19, n. 3, p. 3-22, jul./set. 2005.

MASSEY, Douglas.S. et al. **Worlds in Motion: Understanding International Migration at the end of the Millennium.** Oxford: Clarendon Press, 1998.

MICHAUD, Ginette. “Jacques Derrida. Um pensamento do incondicional”. In: Alain Montandón (dir.). **O livro da hospitalidade. Acolhida do estrangeiro na história e nas culturas.** São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011. Pp.1001-1012.

MILANOVIC, Branko. **On the threshold of the Third Globalization: Why Liberal Capitalism Might Fail?** Washington, DC: World Bank – Development Economics Research Group (DECRG), December 1999. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=262176>>.

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE KINGDOM OF THAILAND. Disponível em: <http://www.mfa.go.th/main/en/> . Acesso em: 14 mar. 13

MONTANDÓN, Alain. “1.Definições. Introdução”. In: Alain Montandón (dir.). **O livro da hospitalidade. Acolhida do estrangeiro na história e nas culturas.** São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011 (a). pp. 41-43.

\_\_\_\_\_. “Christian Hirschfeld. Uma apologia da Humanidade”. In: Alain Montandón (dir.). **O livro da hospitalidade. Acolhida do estrangeiro na história e nas culturas.** São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011 (b).pp. 881-886

\_\_\_\_\_. “Filosofia, Política e Sociedade. Introdução”. In: Alain Montandón (dir.). **O livro da hospitalidade. Acolhida do estrangeiro na história e nas culturas**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011 (c).pp.995-998.

NACIONES UNIDAS. **Migración internacional y desarrollo**. Nova York: Sección de Reproducción de las Naciones Unidas, 1997.

NASCIMENTO, Blenda Lara Fonseca. **Os fluxos de migrações internacionais e as fronteiras impermeáveis: abordagem crítica às restrições ao processo de migrações voluntárias**. Rev. UNIVERSITAS, Brasília, v. 10, n. 2, p. 23-42, jul./dez. 2012.

OIM. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Disponível em: <http://th.iom.int/>. Acesso em: 28 fev. 13

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <http://www.ilo.org/asia/countries/thailand/lang--en/index.htm>. Acesso em: 05 mar. 13.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <http://www.un.org> Acesso em: 06. abr.13

PATARRA, Neide Lopes. **Migrações Internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais**. Estudos Avançados, n. 20, v.57, 2006.

PEREZ, Daniel Omar. **Os significados dos conceitos da hospitalidade em Kant e a problemática do estrangeiro**. Revista Philosophica, v.31, 2007.

PHOLPHIRUL, Piriya .”Migration and the Economy”. In: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Thailand Migration Report 2011: Migration for development in Thailand, Overviews and tools for policy makers**. 2011, p. 1-150. Disponível em: <http://www.un.or.th/documents/tmr-2011.pdf>. Acesso em: 10 fev. 13.

PHOLPHIRUL, Piriya.”Migration and the Economy”. ”. In. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Thailand Migration Report 2011: Migration for development in Thailand, Overviews and tools for policy makers**. 2011, p. 1-150. Disponível em: <http://www.un.or.th/documents/tmr-2011.pdf>. Acesso em: 26 mar. 13.

PNUD. PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <http://www.th.undp.org/thailand/en/home.html>. Acesso em: 05.mar.13

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2011.

RAVIEZ, François. “O grand siecle. Uma economia política”. In: Alain Montandón (dir.). **O livro da hospitalidade. Acolhida do estrangeiro na história e nas culturas**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011.pp.417-423

REIS, Rossana Rocha. “A política do Brasil para as migrações internacionais”. Revista Contexto Internacional. 2011, nº 1, vol.33, s/p.

RUDZIT, Gunther. O debate teórico em segurança internacional: mudanças frente ao terrorismo? *Civitas. Revista de Ciências Sociais*. v. 5, n. 2, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma concepção intercultural dos direitos humanos. A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. Almedina, 2002.

SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SANTOS, Maria Helena de Castro. Exportação de democracia na política externa norteamericana pós-Guerra-Fria: doutrinas e o uso da força. *Revista Brasileira de Política Internacional*. n. 53, 2010, p.157-19.

SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. São Paulo: Porto Alegre, 2010.

SAYAD, Abdelmalek. **O retorno, elemento constitutivo do migrante**. Travessia – Revista do Migrante, São Paulo, número especial, jan.2000.

SCIORTINO, Rosalia, PUNPUING, Sureeporn. **International Migration in Thailand 2009**. Disponível em: <http://www.migrationcenter.mahidol.ac.th/download/264-International-Migration-Thailand.pdf>. Acesso em: 10 mar.13

SOARES, Weber. **Análise de redes sociais e os fundamentos teóricos da migração internacional**. Rev. Bra. Estudos Populacionais, Campinas, v. 21, n. 1, p. 101-116, jan./jun. 2004.

SOJA, Edward W. **Geografias Pós-modernas**. Reafirmação do espaço na teoria social crítica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, ed., 1993.

SOUZA, Edu Morais de. **Migrações e Políticas Migratórias na Globalização: os desafios político sociais do Estado**. Santa Maria, 2013, 33 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós – Graduação em Ciências Sociais – PPGCS, Universidade Federal de Santa Maria, 2013.

STARK, Oded. **The migration of labour**. Cambridge: Basil Blackwell, 1991.

STIGLITZ, Joseph. **Globalização: como dar certo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

THAWEESIT, Suchada, NAPAUMPORN, Bongkot. “Integration of Minorities in Thailand”. *In*. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Thailand Migration Report 2011: Migration for development in Thailand, Overviews and tools for policy makers**. 2011, p. 1-150. Disponível em: <http://www.un.or.th/documents/tmr-2011.pdf>. Acesso em: 15 fev. 13.

THE ECONOMIST. **Thailand’s booming car industry. Detroit of the East**. Disponível em: <http://www.economist.com/blogs/schumpeter/2013/04/thailands-booming-car-industry> Acesso em: 23 jul.13.

ULLAH, AKM Ahsan. **Rationalizing Migration Decisions: Labour Migrants in East and South – East Asia**. England, British Library Cataloguing, 2010.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. **As relações Internacionais da Ásia e da África**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.